



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA)

Coordenação-Geral do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CGPCT)
Divisão Nacional do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (DNPCT)

MANUAL DO USUÁRIO

EXAME DE

ADMISSIBILIDADE

Dezembro de 2025

O presente manual tem por objetivo orientar os requerentes quanto aos procedimentos necessários para a apresentação do requerimento de ingresso na fase nacional dos pedidos de patente depositados em conformidade com o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT).

Este documento possui caráter meramente informativo e não substitui a legislação vigente. As referências à legislação pertinente encontram-se devidamente anotadas ao longo do texto.

Espera-se que as informações aqui contidas auxiliem os interessados a compreender as questões relacionadas ao trâmite de apresentação do requerimento de ingresso na fase nacional, visando ao esclarecimento e ao aprimoramento do processo de tramitação da referida fase.

GLOSSÁRIO

CGEN – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

CUP – Convenção da União de Paris

DAS – Serviço de Acesso Digital

DNPCT – Divisão Nacional do PCT

GRU – Guia de Recolhimento da União

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

PAG – Protocolo Automatizado Geral

PCT – Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes

OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

IB – Secretaria Internacional

ISA – Autoridade de Busca Internacional

IPEA – Autoridade Internacional de Exame Preliminar

LPI – Lei de Propriedade Industrial

RO – Organismo Receptor

RPI – Revista da Propriedade Industrial

WO – Publicação internacional do pedido



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA)

Coordenação-Geral do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CGPCT)
Divisão Nacional do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (DNPCT)

Sumário

1. O QUE É A FASE NACIONAL	6
2. PRAZOS IMPORTANTES PARA PEDIDOS NA FASE NACIONAL	6
2.1. Prazo Para O Requerimento De Entrada Na Fase Nacional.....	6
2.2. Prazo Para O Requerimento De Restabelecimento De Direito	6
2.3. Prazo Para Início Do Exame De Admissibilidade.....	6
2.4. Prazo Para Apresentação De Documentos Para O Exame De Admissibilidade.....	7
2.5. Prazo Para Resposta De Exigência.....	7
2.6. Prazo Para Recurso Administrativo	7
3. PETIÇÕES RELACIONADAS À ENTRADA NA FASE NACIONAL.....	7
4. PUBLICAÇÕES RELACIONADAS À FASE NACIONAL	8
5. REQUERIMENTO DE ENTRADA NA FASE NACIONAL.....	10
5.1. Quem Pode Solicitar A Entrada Na Fase Nacional.....	10
5.2. Quando Solicitar A Entrada Na Fase Nacional.....	10
5.3. Como Solicitar A Entrada Na Fase Nacional Via Peticionamento Eletrônico.....	11
5.3.1. Como Criar O Seu Usuário No e-INPI	11
5.3.1.1. Como alterar os dados do cadastro do e-INPI.....	12
5.3.2. Como Pagar As Taxas Para Entrada Na Fase Nacional	13
5.3.2.1. Valores das taxas da Fase Nacional	14
5.3.2.2. Como gerar a GRU para pagamento.....	15

5.3.3. Como protocolar Um Pedido Completo No Peticionamento Eletrônico.....	25
5.3.4. Como Solicitar o Restabelecimento De Direito (GRU 271)	42
5.3.5. Como Gerar uma Petição Para Apresentação De Documentos Após O Requerimento De Entrada Na Fase Nacional (GRU 260 – Outras Petições).....	46
5.3.6. Como Gerar uma Petição de Resposta de Exigência (GRU 207)...	52
5.4. Documentos Para A Fase Nacional.....	57
5.4.1. Requerente.....	58
5.4.2. Inventor	61
5.4.3. Prioridade.....	64
5.4.3.1. O que é a prioridade.....	64
5.4.3.2. Requisitos para validar uma prioridade na Fase Nacional ...	64
5.4.3.3. Como comprovar o direito de reivindicar a prioridade	65
5.4.4. Procuraçāo.....	73
5.4.5. Título do pedido.....	74
5.4.6. Relatório Descritivo	74
5.4.7. Quadro Reivindicatório	76
5.4.8. Resumo	77
5.4.9. Desenhos	78
5.4.10. Listagem De Sequências Biológicas	79
5.4.11. Material Biológico.....	80
5.4.12. Acesso Ao Patrimônio Genético.....	81
5.4.13. Envio de Documentos Após A Petição De Requerimento De Entrada Na Fase Nacional.....	81
5.4.14. Outros Documentos	82
5.5. Notificação De Recebimento De Petição De Requerimento De Entrada Na Fase Nacional (Despacho 1.1).....	83
5.6. Exame De Admissibilidade	84
5.7. Exigências.....	85

5.8. Correção De Erros Nos Dados Durante A Fase Nacional	85
5.9. O Que Fazer Quando Perder O Prazo Para Requerimento De Entrada Na Fase Nacional	86

1. O QUE É A FASE NACIONAL

A Fase Nacional consiste na apresentação do pedido internacional PCT nos escritórios nacionais (ou regionais) de patentes dos países em que o requerente deseja obter proteção patentária para sua invenção.

No Brasil, a apresentação do pedido internacional deve ser realizada através do requerimento de Entrada na Fase Nacional apresentado ao INPI que analisa o cumprimento dos requisitos legais e formais do pedido no momento do exame de admissibilidade. Após esta análise, o pedido pode ser admitido, transformando-se em um pedido nacional, ou retirado da Fase Nacional brasileira.

2. PRAZOS IMPORTANTES PARA PEDIDOS NA FASE NACIONAL

2.1. Prazo Para O Requerimento De Entrada Na Fase Nacional

De acordo com os artigos 22 e 39 do [PCT](#), o prazo para o requerimento de Entrada na Fase Nacional é de até 30 meses contados da data de depósito da prioridade mais antiga ou da data de depósito internacional, quando o pedido não possuir prioridade.

2.2. Prazo Para O Requerimento De Restabelecimento De Direito

O prazo para o requerimento de Entrada na Fase Nacional com requerimento de restabelecimento de direito é de 2 meses a contar do término do motivo que impediu a observância do prazo regular de 30 meses determinado no PCT, ou de 12 meses contados da expiração do prazo regular do PCT, o que ocorrer primeiro, conforme determinado no artigo 22 da Portaria/INPI nº 39/2021 e regra 49.6 do [Regulamento de Execução do PCT](#).

2.3. Prazo Para Início Do Exame De Admissibilidade

De acordo com o parágrafo (1) dos artigos 23 e 40 do PCT, o exame de um pedido de requerimento de Entrada na Fase Nacional não deve ser realizado antes do prazo de 30 meses definido nos artigos 22 e 39 do PCT. Entretanto, o parágrafo (2) dos artigos 23 e 40 do PCT e o §1º do artigo 7º da Portaria/INPI nº 39/2021 definem que o exame pode ser realizado antes desse prazo mediante declaração expressa do requerente. Esta declaração pode estar nos esclarecimentos, desde que expressamente solicite que o início do processamento da Fase Nacional não aguarde o

prazo de 30 meses determinado pelo Tratado. Caso não seja feita, o pedido ficará aguardando o prazo legal para ser analisado.

O requerimento de exame prioritário¹ GRU 277 ou 279 também será considerado como declaração expressa do requerente para que o processamento do pedido seja iniciado antes do prazo de 30 meses.

2.4. Prazo Para Apresentação De Documentos Para O Exame De Admissibilidade

No momento do requerimento de Entrada na Fase Nacional é obrigatória a apresentação dos dados identificadores do pedido, do quadro reivindicatório ou do relatório descritivo traduzido conforme descrito no artigo 10 da Portaria/INPI nº 39/2021.

Demais documentos listados no artigo 9º da Portaria/INPI nº 39/2021 podem ser apresentados em até 60 dias do requerimento de Entrada na Fase Nacional.

2.5. Prazo Para Resposta De Exigência

O prazo para resposta de exigência do exame de admissibilidade (Despacho 1.5) é de 60 dias contados a partir da data de publicação na [RPI \(Revista da Propriedade Industrial\)](#).

2.6. Prazo Para Recurso Administrativo

O prazo para interposição de recurso é de 60 dias contados a partir da publicação na RPI da decisão a ser recorrida.

3. PETIÇÕES RELACIONADAS À ENTRADA NA FASE NACIONAL

Petição de Entrada na Fase Nacional – GRU 200

Petição utilizada para efetuar o requerimento de Entrada na Fase Nacional de um depósito internacional via PCT.

¹ Para maiores informações sobre pedidos prioritários, como casos aplicáveis e custos, consulte a página de pedidos prioritários no site do INPI ou clique [aqui](#)

Outras petições – GRU 260

Petição utilizada para apresentação de documentos que não foram protocolados no ato da Entrada da Fase Nacional por meio da petição 200. Ao todo, existem 12 tipos de petições 260, sendo cada uma destinada à apresentação de serviços específicos. Para maiores informações sobre o tipo de serviço de cada petição 260, consultar a Resolução/INPI nº 189/2017 publicada na RPI nº 2418 de 09/05/2017 e a Nota de Esclarecimento publicada na RPI nº 2421 de 30/05/2017.

Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI) – GRU 261

Petição gratuita utilizada para solicitar a correção em dados publicados em virtude de erro cometido pelo INPI.

Listagem de sequência – GRU 275

Petição gratuita utilizada exclusivamente para a apresentação de listagem de sequência biológica em formato eletrônico.

Cumprimento de exigência 1.5 – GRU 207

Petição utilizada para protocolar o cumprimento de exigência no âmbito do exame de admissibilidade do requerimento Entrada na Fase Nacional.

Restabelecimento de Direitos para entrada na Fase Nacional do PCR (Regra 49.6 – PCT) – GRU 271

Petição utilizada para a apresentação de documentos destinados à comprovação de justa causa para concessão do restabelecimento de direito para entrada na Fase Nacional.

O valor de cada uma das petições citadas neste tópico pode ser consultado na Tabela de Retribuições disponível [aqui](#).

4. PUBLICAÇÕES RELACIONADAS À FASE NACIONAL

A [Revista da Propriedade Industrial \(RPI\)](#) é o meio oficial de comunicação do INPI com o requerente e/ou seus representantes. Ela é publicada preferencialmente às terças-feiras, exceto feriados, no site do [INPI](#) e possui códigos específicos para cada decisão. Abaixo estão os principais códigos referentes às decisões relativas ao exame de admissibilidade.

1.1- Publicação Internacional – PCT. Apresentação de petição de requerimento de Entrada na Fase Nacional

Notificação aos usuários de que houve o protocolo de um requerimento de Entrada na Fase Nacional de um pedido PCT.

1.2 - Pedido PCT Retirado

Notificação de que o pedido foi retirado da Fase Nacional brasileira por não ter cumprido com a legislação vigente, não estando apto para seguir para o exame técnico.

1.3 - Pedido PCT Admitido na Fase Nacional

Notificação de que o pedido foi admitido na Fase Nacional brasileira e está apto para seguir para o exame técnico.

1.4 - Restabelecimento de Direito para Entrada na Fase Nacional do PCT Concedido

Notificação de que a solicitação de restabelecimento de direito para a Entrada na Fase Nacional brasileira foi aceita e que o pedido passará pelo exame de admissibilidade em sequência.

1.4.1 - Restabelecimento de Direito para Entrada na Fase Nacional do PCT Negado

Notificação de que a solicitação de restabelecimento de direito para a Entrada na Fase Nacional brasileira não foi aceita.

1.5 - Exigências Diversas.

Notificação de que foram encontrados problemas no pedido durante o exame de admissibilidade, os quais devem ser corrigidos para dar andamento ao processo.

11.6.1 - Arquivamento da Petição – Artigo 216 §2º da LPI.

Notificação de arquivamento de petição por não apresentação de procuração dentro do prazo legal de 60 dias, contados da data do requerimento de Entrada na Fase Nacional brasileira.

15.7 - Petição não Conhecida.

Notificação de que a petição informada no despacho apresenta problema de apresentação fora de prazo ou de pagamento e não será reconhecida como parte do processo.

15.9 – Perda de Prioridade

Notificação de que não houve a comprovação do direito de reivindicar a prioridade pelo requerente.

5. REQUERIMENTO DE ENTRADA NA FASE NACIONAL

O requerimento de Entrada na Fase Nacional deve ser realizado preferencialmente on-line, por meio do peticionamento eletrônico do Sistema e-Patentes, conforme o procedimento descrito em sequência, ou por via postal².

5.1. Quem Pode Solicitar A Entrada Na Fase Nacional

A Entrada na Fase Nacional deve ser solicitada pelo requerente do pedido internacional ou pelo seu cessionário, quando a cessão ocorrer ainda na fase internacional, isto é, antes do requerimento de Entrada na Fase Nacional. A cessão do pedido internacional será tratada com maiores detalhes no item 5.4.3.3 - Como comprovar o direito de reivindicar a prioridade.

No caso de requerente não residente no Brasil é necessária a nomeação de um procurador (artigo 217 da LPI). Maiores informações sobre a procuração podem ser encontradas no item 5.4.4 - Procuração.

5.2. Quando Solicitar A Entrada Na Fase Nacional

O requerente pode solicitar a entrada na Fase Nacional no prazo máximo de 30 meses contados da data de depósito da prioridade mais antiga (se houver) ou do depósito internacional quando não houver reivindicação de prioridade no pedido internacional.

² O requerimento também pode ser realizado por meio de correspondência enviando os documentos necessários para o endereço: Rua Mayrink Veiga, nº 09/22º andar – Centro Rio de Janeiro (RJ) – Brasil - CEP: 20090-910 A/C SEPEX.

5.3. Como Solicitar A Entrada Na Fase Nacional Via Peticionamento Eletrônico

O peticionamento eletrônico está disponível no site do [INPI](#). Para realizar o peticionamento eletrônico é necessário que o usuário tenha um cadastro no sistema e-INPI afim de gerar a GRU (Guia de Recolhimento da União) para pagamento dos serviços e protocolar as petições necessárias à Entrada na Fase Nacional. Os passos para executar o peticionamento eletrônico estão descritos na sequência.

5.3.1. Como Criar O Seu Usuário No e-INPI

Se você já possui cadastro, vá direto para o item 5.3.2 - Como Pagar As Taxas Para Entrada Na Fase Nacional.

Na página inicial do site do [INPI](#), role a página para baixo até encontrar os itens de “Acesso Rápido” e utilize o link direto para criação de login e senha. (Figura 1)



Figura 1

Para fazer o cadastro de login e senha, escolha entre “Cliente” ou “Advogado/Pessoa Física com instrumento de procuração”, conforme figura abaixo. (Figura 2)

gov.br | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

☰ Instituto Nacional da Propriedade Industrial | O que você procura? | 🔍

Home > Cadastro no e-INPI

Cadastro no e-INPI

Publicado em 10/04/2015 17h07 | Atualizado em 09/08/2025 21h37 | Compartilhe: f X in G P

Seja bem-vindo ao inicio da jornada de utilização dos serviços prestados pelo INPI. O cadastro no Sistema e-INPI, com a criação de seu login e senha de uso pessoal e intransferível, é imprescindível para que você tenha acesso aos sistemas de emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), de peticionamento eletrônico, de acompanhamento processual e de vista eletrônica de petições.

Conforme consta do Termo de Adesão ao Sistema e-INPI, "o sistema eletrônico de gestão de propriedade industrial, denominado e-INPI, é um sistema eletrônico que permite aos usuários do INPI, diretamente ou por intermédio de seus procuradores, demandarem serviços e praticarem atos processuais que dependam de petição escrita, por meio de formulários eletrônicos próprios, fazendo uso da internet".

Recordamos que, nesta etapa, será necessário informar os seus dados pessoais, que serão protegidos de acordo com as diretrizes de [Tratamento de Dados Pessoais](#) disponibilizadas pelo INPI.

Você é um novo usuário? Clique em um dos links abaixo para se cadastrar no e-INPI.

- Cliente - Pessoa física ou jurídica domiciliada no país que não possua um procurador
 - Se você é o próprio interessado, e deseja se cadastrar para criar login e senha. [cadastre-se aqui](#) 
- Advogado ou Pessoa física com o instrumento de procura para representar um cliente nos serviços solicitados
 - Se você é um Advogado ou Pessoa física com o instrumento de procura para representar um cliente junto ao INPI, [cadastre-se aqui](#). 
- Para alteração de cadastro no e-INPI, [clique aqui](#)
- Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de [Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas](#)

Figura 2

Preencha os dados solicitados, prestando atenção principalmente nos casos:

- a) Cadastro de pessoa física PCD ou Hipossuficiente:** para que sejam habilitados os descontos previstos na tabela de retribuição, ao fazer o cadastro de pessoa física nestas condições deve-se clicar na quadricula referente ao caso aplicável, localizada abaixo do campo de "nome". Esta opção é válida somente para o caso de pessoa física natural do Brasil.
- b) Cadastro de cliente estrangeiro:** o cadastro de cliente estrangeiro necessita de criação de login e senha específico para cada um.

Salve as informações preenchidas e o cadastro terá sido criado.

5.3.1.1. Como alterar os dados do cadastro do e-INPI

Se após realizar o cadastro no e-INPI for necessário alterar informações do usuário, abra a página inicial do site do [INPI](#), role a página para baixo até encontrar os itens de "Acesso Rápido" e utilize o link direto para "Criação de login e senha ou alteração de cadastro". (Figura 1)

Depois, clique no link para alteração do cadastro. (Figura 3)

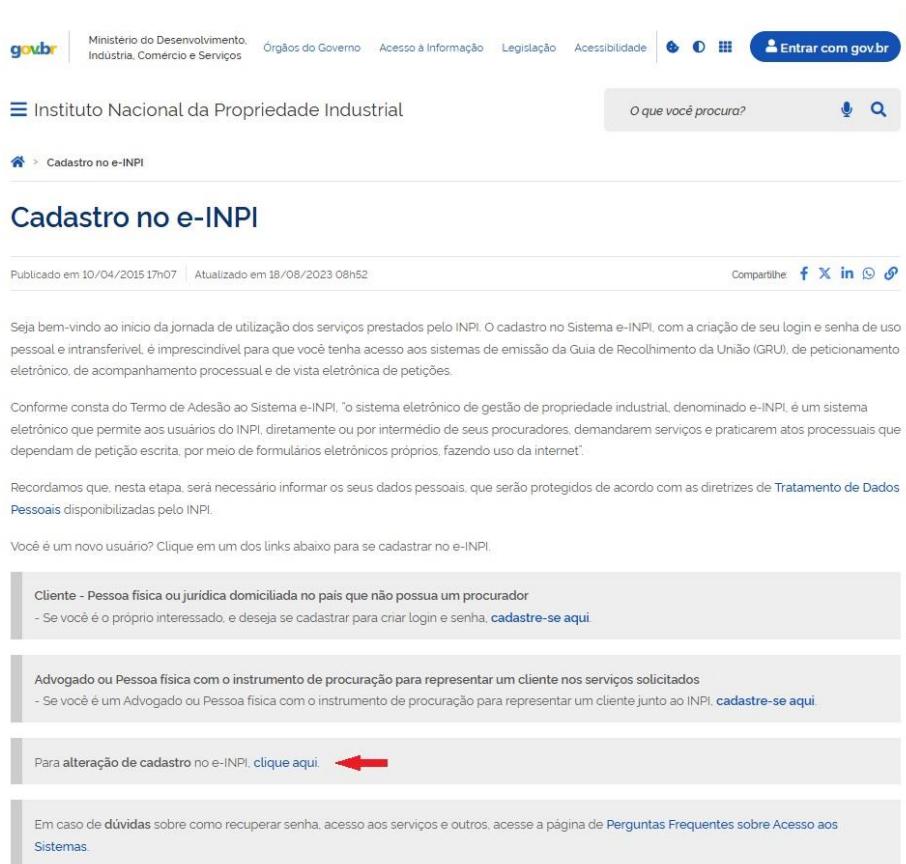


Figura 3

Entre com o login e senha criados conforme descrito no item 5.3.1 - Como Criar O Seu Usuário No e-INPI.

Clique na aba “Meu Cadastro” e faça as alterações que achar necessárias. Não é possível alterar o CPF ou CNPJ previamente cadastrados.

Quando terminar de alterar todos os dados desejados, clique em “Salvar” para finalizar o processo.

5.3.2. Como Pagar As Taxas Para Entrada Na Fase Nacional

Os pagamentos das taxas referentes à Fase Nacional devem ser feitos, no máximo, até o dia do protocolo da petição a que ela se refere. Deve-se ter atenção durante o pagamento para não realizar o agendamento do pagamento, uma vez que a data de vencimento da GRU é para uma data posterior. Pagamentos agendados para data posterior ao protocolo são considerados como “mau pagamento”, fazendo com que aquela petição seja desconsiderada durante o exame.

Na falta do pagamento da GRU ou pagamento em data posterior ao protocolo da petição, seja petição inicial 200 ou posteriores 260, 207, etc, será publicado desconhecimento de petição (Despacho 15.7).

Cada GRU deve ser utilizada para um único serviço, sendo associada ao conteúdo a que se refere, não devendo ser utilizada mais de uma GRU por petição, exceto nos casos de resposta de exigência quando solicitada complementação de pagamento.

Desde a publicação da Portaria/INPI nº 09/2020, o comprovante de pagamento não precisa ser juntado à petição, a não ser nos casos em que o pagamento seja feito fora do expediente bancário (feriado, ponto facultativo, fim de semana ou após às 16h em dia útil). Entretanto, qualquer problema na identificação do pagamento de uma petição pode ser alvo de formulação de exigência para apresentação do comprovante para avaliação. A apresentação da cópia da GRU utilizada na petição continua sendo obrigatória.

5.3.2.1. Valores das taxas da Fase Nacional

O valor de cada uma das GRU's citadas neste tópico pode ser consultado na Tabela de Retribuições disponível [aqui](#).

Conforme a Portaria/INPI nº 10/2025, algumas categorias possuem direito a desconto no valor das taxas. O desconto de 50% do valor total da taxa, entretanto, não incide em todos os códigos, devendo o requerente verificar a tabela para conferir se atende ao critério definido e o valor a ser pago.

Para fazer jus ao desconto, todos os requerentes devem atender a pelo menos um dos critérios abaixo conforme a [Portaria/INPI nº 10/2025](#):

- Pessoas naturais (somente se não detiverem participação em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado, desde que a empresa, por si, não tenha já direito ao desconto);
- Microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006;
- Empresas simples de inovação, assim definidas na Lei Complementar nº 167/2019;
- Instituições científicas, tecnológicas e de Inovação - ICT, conforme Lei nº 10.973/2004;
- Entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos.

5.3.2.2. Como gerar a GRU para pagamento

Depois de realizar o cadastro no Sistema de Peticionamento do INPI, retorne à página inicial do site, role a página até encontrar os itens de “Acesso Rápido” e selecione o link referente à emissão de GRU conforme figura abaixo. (Figura 4)



Figura 4

Selecione “Patentes” na tela seguinte (Figura 5) e depois “Emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU)” (Figura 6).

 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade  Entrar com gov.br

≡ Instituto Nacional da Propriedade Industrial  

 > Serviços > Custos e Pagamento

Custos e Pagamento

Publicado em 16/08/2023 10h43 | Atualizado em 07/08/2025 16h50 Compartilhe:     

Nesta página, são divulgados os links de acesso às orientações sobre os custos e pagamento dos serviços prestados pelo INPI. Confira também a [Tabela de Retribuições completa \(Inglês e Espanhol\)](#) e verifique se você tem direito a [desconto](#).

- Marcas
- Patentes 
- Desenhos Industriais
- Indicações Geográficas
- Programas de Computador
- Topografias de Circuitos Integrados
- Contratos de Tecnologia e Franquias

 Acesse o sistema de emissão de GRU.

 Na hora de fazer um pagamento, não confunda a data de vencimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) com o prazo legal para atender a uma exigência ou para dar prosseguimento ao seu processo, que pode ser acompanhado pelo [Sistema de Busca do INPI](#). Tome cuidado com fraudes. Muitas pessoas tentam se passar pelo INPI. [Saiba mais sobre fraudes](#)

Atenção! A partir de 07 de agosto de 2025, passará a vigorar Nova Tabela de Retribuições do INPI. [Acesse todos os detalhes na página de Precificação dos Serviços do INPI](#)

Figura 5

 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade |  Entrar com gov.br

☰ Instituto Nacional da Propriedade Industrial | O que você procura? |  

 > Serviços > Patentes > Custos e Pagamento

Custos e Pagamento

Publicado em 14/05/2020 16h28 | Atualizado em 07/08/2025 11h17 | Compartilhe:     

⚠ Não confunda a data de vencimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) com o prazo legal do processo.

Tabela de Retribuições dos Serviços de Patentes. ([Português](#), [Inglês](#), [Espanhol](#)).

[Emitir a Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) 

 Orientações sobre Pagamento da GRU

Orientações sobre Restituição de Retribuição

Anuidades

Compartilhe:     

Figura 6

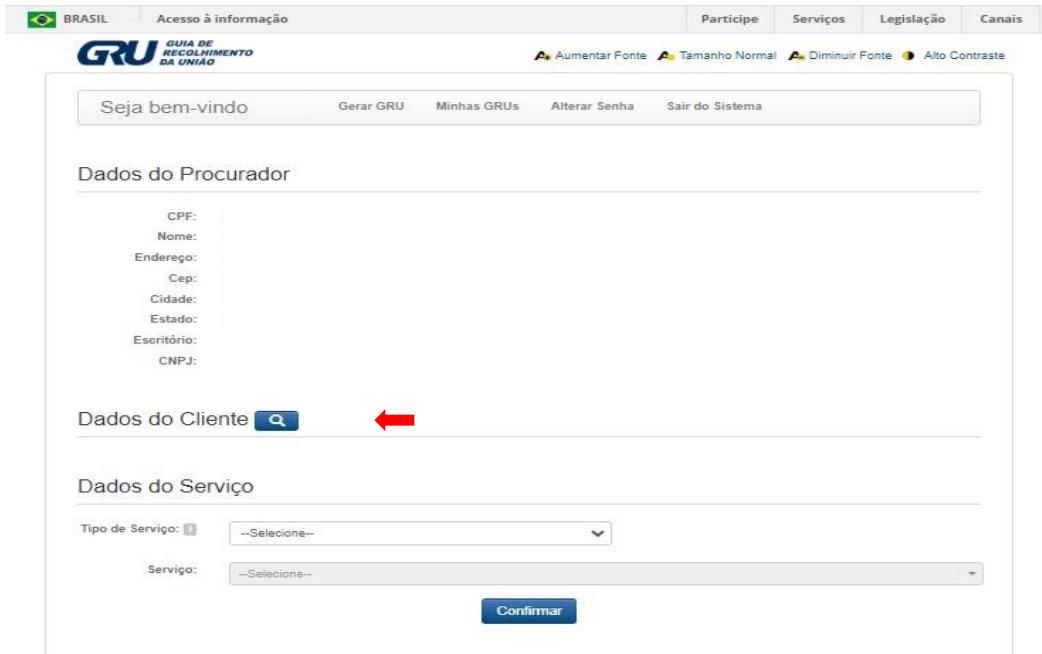
Entre com o login e senha cadastrados no e-INPI (Figura 7). (Ver item 5.3.1 - Como Criar O Seu Usuário No e-INPI).

Figura 7

Caso seja o próprio requerente, confira os “Dados do Cliente” para garantir que estão corretos (Figura 8). Caso haja necessidade de alguma alteração, ver o item 5.3.1.1 - Como alterar os dados do cadastro do e-INPI.

Figura 8

Caso esteja atuando como Advogado ou Pessoa Física com instrumento de procuração, clique na lupa para inserir os dados do cliente (Figura 9).



BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo Gerar GRU Minhas GRUs Alterar Senha Sair do Sistema

Dados do Procurador

CPF: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Cep: _____
 Cidade: _____
 Estado: _____
 Escritório: _____
 CNPJ: _____

Dados do Cliente 

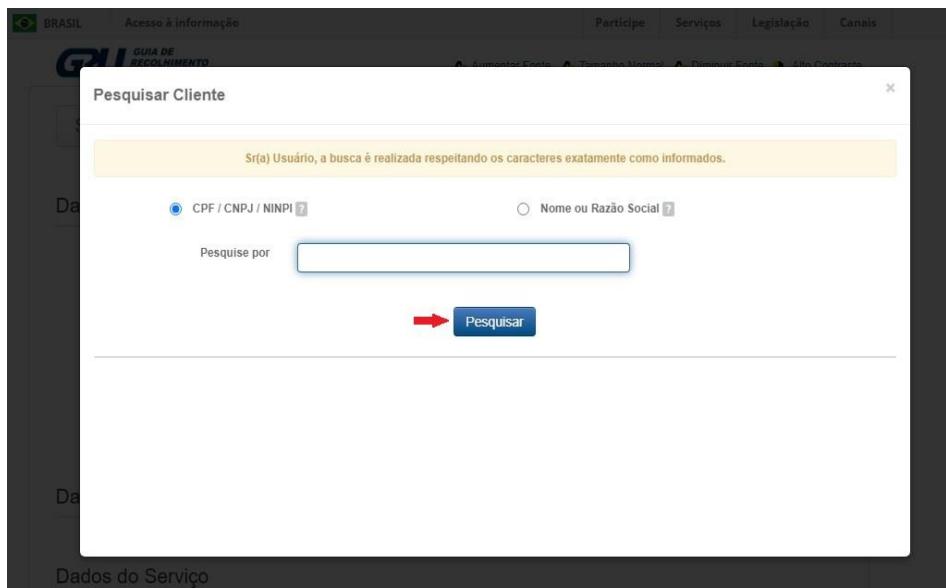
Dados do Serviço

Tipo de Serviço:  --Selecione--
 Serviço:  --Selecione--

Confirmar

Figura 9

Escolha os critérios de pesquisa (CPF/CNPJ/NINPI ou Nome ou razão social), informe os dados no campo “Pesquise por” e clique em “Pesquisar” (Figura 10).



BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Pesquisar Cliente

Sr(a) Usuário, a busca é realizada respeitando os caracteres exatamente como informados.

CPF / CNPJ / NINPI Nome ou Razão Social

Pesquise por

 Pesquisar

Dados do Serviço

Figura 10

Clique em selecionar no campo referente ao cliente a ser adicionado ao processo como requerente (Figura 11).

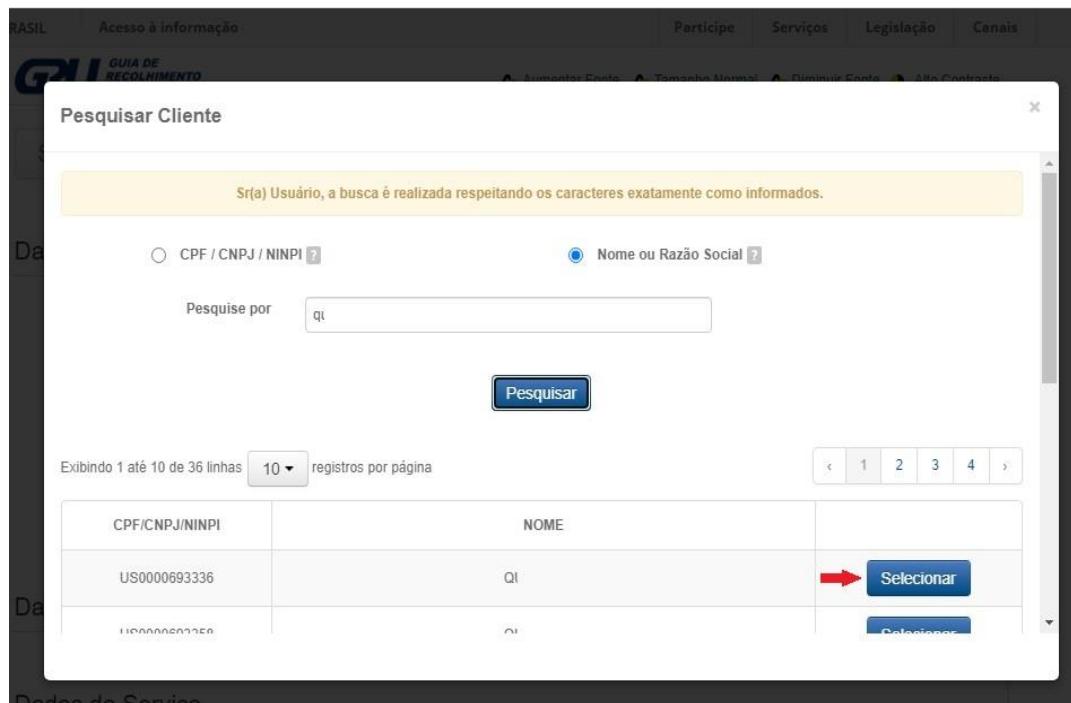


Figura 11

Selecione o tipo de serviço desejado como “Patente de Invenção e Modelo de Utilidade” (Figura 12) e depois escolha “Pedido Nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de invenção e Entrada na Fase Nacional do PCT” (Figura 12.1).

Pode-se digitar palavras chave na busca como PCT ou 200 para facilitar a identificação do serviço desejado.

Dados do Cliente 

CPF/CNPJ/NINPI:

Nome: _____

Endereço: _____

Cep: _____

Cidade: _____

Estado:

País:

Dados do Serviço

Patente de Invenção e Modelo de Utilidade

Registro de Desenho Industrial

Registro de Programas de Computador

Registro de Topografia de Circuitos Integrados

Tipo de Serviço:

Serviço:

Confirmar

Figura 12

 Acesso à informação  Participe Serviços Legislação Canais

Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo d Gerar GRU Minhas GRUs Alterar Senha Sair do Sistema

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI:

Nome: _____

Endereço: _____

Cep: _____

Cidade: _____

Estado: _____

País: _____

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade

Serviço:

pct

Fornecimento de listagem de sequência após solicitação da Autoridade Internacional de Busca nos termos do PCT (regra 13 ter 1 (c)) (292)

Pagamento em atraso nos termos do PCT (287)

Pedido de Exame de Invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA (284)

Pedido de exame de Modelo de Utilidade via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA (285)

Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT (200)

Reclamação por falta de unidade - busca internacional e exame preliminar internacional nos termos do PCT (regras 40.2 (e) e 40.3 (e))

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

I-240
01-37
Brasil

Figura 12.1

Depois de selecionado o serviço, escolha a Natureza do pedido como “11 – Patente de Invenção (PI) via PCT” ou “21 – Modelo de Utilidade (MU) via PCT” e clique no botão “Confirmar” (Figura 13).


BRASIL

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

[Participe](#) [Serviços](#) [Legislação](#) [Canais](#)

 Aumentar Fonte

 Tamanho Normal

 Diminuir Fonte

 Alto Contraste

Seja bem-vindo d
[Gerar GRU](#)
[Minhas GRUs](#)
[Alterar Senha](#)
[Sair do Sistema](#)

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI:

Nome:

Endereço:

Cep:

Cidade:

Estado:

País:

Dados do Serviço

Tipo de Serviço:

Serviço:

Natureza:

--Selecione--
10 - Patente de Invenção (PI)
13 - Certificado de Adição (C)
20 - Modelo de Utilidade (MU)
11 - Patente de Invenção (PI) via PCT
22 - Modelo de Utilidade (MU) dividido
12 - Patente de Invenção (PI) dividido
21 - Modelo de Utilidade (MU) via PCT

Confirmar ←



Rua São Bento, 1 - CEP: 20090-010 | Rua Mayrink Veiga, 9 - CEP: 20090-910 | Praça Mauá, 7 - CEP: 20081-240
Portal INPI · Ouvidoria · Fale Conosco · Centro - Rio de Janeiro/RJ | CNPJ: 42.521.088/0001-37
Tel: (21) 3037-3000 | Fax: (21) 3037-3398 · twitter: @inpibrasil | facebook: INPI Brasil

Figura 13

Confira o serviço selecionado antes de clicar em “Gerar Boleto” ou “Pagamento online”. Caso esteja errado, clique em “Cancelar Serviço” e faça nova seleção de serviço (Figura 14).

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

GRU GUÍA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo d Gerar GRU Minhas GRUs Alterar Senha Sair do Sistema

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI:
Nome:
Endereço:
Cep:
Cidade:
Estado:
País:

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade

Serviço: Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT (200)

Natureza: 11 - Patente de Invenção (PI) via F

Sr(a) Usuário: Confira o serviço antes de prosseguir. Não concordando com o serviço selecionado, acione a opção "Cancelar Serviço".
Para que o seu pedido seja aceito, é obrigatório o pagamento da GRU na rede bancária, antes do envio do formulário.
OBSERVAÇÃO: Guias geradas após às 22hs só poderão ser pagas no dia útil seguinte devido ao procedimento de registro bancário.

Cod.	Serviço	Valor
200	Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT	70,00

Valor total: 70,00

Gerar boleto Pagamento online Cancelar Serviço

Figura 14

Nota: Para o caso de cadastro de pedido feito por Advogado ou Pessoa Física com instrumento de procuração não é possível fazer o pagamento on-line, estando disponível apenas a geração de boleto (Figura 14.1).

Dados do Serviço

Tipo de Serviço:	Patente de Invenção e Modelo de Utilidade
Serviço:	Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT (200)
Natureza:	11 - Patente de Invenção (PI) via F

Sr(a) Usuário: Confira o serviço antes de prosseguir. Não concordando com o serviço selecionado, ação a opção "Cancelar Serviço".
 Para que o seu pedido seja aceito, é obrigatório o pagamento da GRU na rede bancária, antes do envio do formulário.
 OBSERVAÇÃO: Guias geradas após às 22hs só poderão ser pagas no dia útil seguinte devido ao procedimento de registro bancário.

Cod.	Serviço	Valor
200	Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT	175,00

Valor total: 175,00

 **Gerar boleto** **Cancelar Serviço**

Figura 14.1

Ao clicar no botão "Gerar boleto" (Figuras 14 e 14.1) você receberá o número da GRU a ser utilizada (Figura 15).

 BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Seja bem-vindo d Gerar GRU Minhas GRUs Alterar Senha Sair do Sistema

GRU gerada com sucesso
00000222390001450

Novo Serviço

Figura 15

Com a GRU gerada e o pagamento efetuado, acesse o peticionamento eletrônico.

5.3.3. Como protocolar Um Pedido Completo No Peticionamento Eletrônico

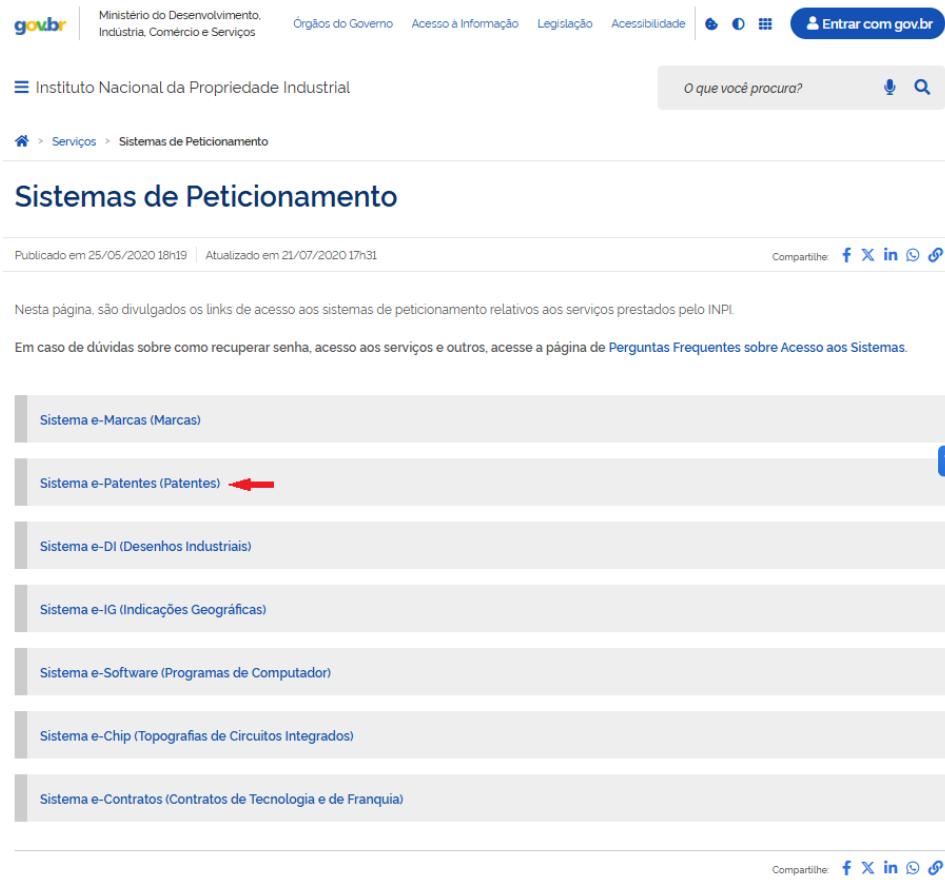
Após criar o login e pagar a GRU, é necessário carregar todos os documentos relacionados àquela petição que serão analisados pelo INPI. A seguir, será feito o carregamento de um pedido completo, referente a uma petição GRU 200.

Na página inicial do site do INPI, role a página até os links de “Acesso Rápido” e entre no “Peticionamento – Sistemas para solicitar serviços” (Figura 16).



Figura 16

Selecione “Sistema e-Patentes (Patentes)” (Figura 17).



gov.br | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

Instituto Nacional da Propriedade Industrial | O que você procura? | Entrar com gov.br

Home > Serviços > Sistemas de Peticionamento

Sistemas de Peticionamento

Publicado em 25/05/2020 18h19 | Atualizado em 21/07/2020 17h31 | Compartilhe: f x in s o

Nesta página, são divulgados os links de acesso aos sistemas de peticionamento relativos aos serviços prestados pelo INPI.

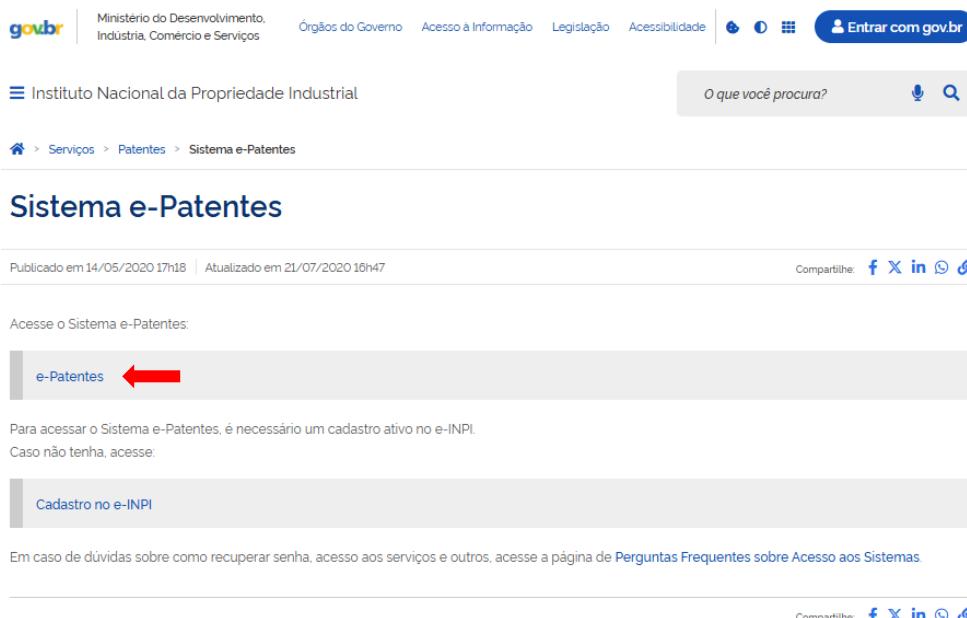
Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de [Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas](#).

- Sistema e-Marcas (Marcas)
- Sistema e-Patentes (Patentes)** (arrow pointing here)
- Sistema e-DI (Desenhos Industriais)
- Sistema e-IG (Indicações Geográficas)
- Sistema e-Software (Programas de Computador)
- Sistema e-Chip (Topografias de Circuitos Integrados)
- Sistema e-Contratos (Contratos de Tecnologia e de Franquia)

Compartilhe: f x in s o

Figura 17

Selecione o “e-Patentes” (Figura 18) e faça o login com a mesma senha criada anteriormente no e-INPI (Figura 19). (Ver item 5.3.1 - Como Criar O Seu Usuário No e-INPI).



gov.br | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

Instituto Nacional da Propriedade Industrial | O que você procura? | Entrar com gov.br

Home > Serviços > Patentes > Sistema e-Patentes

Sistema e-Patentes

Publicado em 14/05/2020 17h18 | Atualizado em 21/07/2020 16h47 | Compartilhe: f x in s o

Acesse o Sistema e-Patentes:

- e-Patentes** (arrow pointing here)

Para acessar o Sistema e-Patentes, é necessário um cadastro ativo no e-INPI.
Caso não tenha, acesse:

- Cadastro no e-INPI

Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de [Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas](#).

Compartilhe: f x in s o

Figura 18

Figura 19

Localize o campo “Nosso Número” na GRU gerada e paga de acordo com o item 5.3.2 - (Como Pagar As Taxas Para Entrada Na Fase Nacional). (Figura 20).

 BANCO DO BRASIL		001-9	RECEBO DO SACADO			
<i>Local de Pagamento</i> Pagável em qualquer Banco						<i>Vencimento</i>
<i>Cedente</i>						Contra-apresentação
INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial						<i>Agência/Código Cedente</i>
<i>Data do Documento</i> 13/08/2015	<i>Nº. documento</i> 1506218649	<i>Espece doc.</i> RC	<i>Acente</i> N	<i>Data Preces.</i> 13/08/2015	<i>Nosso Número</i> 00.000.2.2.15.0621864.9	
<i>Use Banco</i>	<i>Carteira</i> 18/027	<i>Espece</i> RS	<i>Quantidade</i>	<i>Valor</i> RS 175,00	<i>1º valor Documento</i> RS 175,00	<i>(+)Desconto/Abatimento</i>
<i>Número:</i> 209 - Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT	<i>NN Complementar:</i>	<i>Peticionamento: Eletrônico</i>				<i>(-) Outras deduções</i>
<i>Cod</i>	<i>Serviço</i>	<i>Petição Vinculada</i>	<i>RFI</i>	<i>Valor</i> RS 175,00		<i>(+)Mora/Multa</i>
						<i>(+)Outros Acréscimos</i>
						<i>(+)Valor Cobrado</i> RS 175,00
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União, GRU - Cobrança						
<i>Sacado</i> Cliente de Patentes (US0014032892) Rua São Bento, 1, US, Sacador/Avalista						<i>Autenticação mecânica - Controle Cedente</i>
<i>Corte na linha pontilhada</i>						

Figura 20

Insira o “Nosso Número” no campo determinado e clique em avançar (Figura 21).

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
PETICIONAMENTO ELETRÔNICO					
<p>Seja bem-vindo Sair do Sistema</p> <p>Sr(a) Usuário, Antes de preencher os dados relativos ao seu Pedido ou Peticão, são necessários a emissão e o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), através da qual será solicitado o serviço a ser efetuado pelo INPI. No caso de estar solicitando a 2º via do recibo, o mesmo somente será disponibilizado se o usuário logado for o requerente, seu procurador ou um procurador do escritório contratado.</p> <p>Não possui sua GRU ? gere sua guia aqui</p> <p style="text-align: right;">Avançar >></p>					

Figura 21

Os campos do formulário das Figuras 22 e 22.1 devem ser preenchidos conforme os dados do pedido internacional em questão disponíveis no Patentscope® e serão detalhados em sequência.

**PETICIONAMENTO
ELETÔNICO**

[BRASIL](#) | [Sistema de Informações](#) | [Participar](#) | [Solicitar](#) | [Legislação](#) | [Ajuda](#)

[Peticionante](#) | [Ver os Documentos](#)

Objeto do Pedido: Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado da Adição de Invenção A Anexada na fase nacional do PCT
Número: 0000123200001450

Dados do Depositário (71)

Nome do Pessoal:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Número:
Bairro:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:

[Adicionar Documento](#)

Dados do Pedido

Modalidade: Pedido de Invenção (PI) com PCT
[Adicionar](#)

Thema da Invenção:
Número:
Descrição:
[Adicionar Documento](#)

Número do Depositário PCT: Data do Depósito PCT:

Dados da Prioridade do Depósito

Declaro que os dados informados acima são os pertinentes à minha solicitação de depositário de documento equivalente ao pedido cuja prioridade está sendo declarada.

Dados do Inventor (72)

[Adicionar Inventor](#)

Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial

Artigo 22 da CPI - Declaração de Divulgação:

Sequências Biológicas

Declaro que a informação contida na "Seqüência Biológica" apresentada nos formulários abaixo não viola as normas de direitos autorais aplicáveis, nomeadamente, as normas de proteção de seqüências de genes e de material genético.

Material Biológico

Declaro que o material descrito na sequência é de procedência humana e constitui o material de que o art. 24 da Lei 9.279/96.

Acesso ao Patrimônio Genético

Declaração Anterior de Acesso: Declaro que o objeto da presente solicitação de concessão de proteção é a utilização de elementos de acervo do Patrimônio Genético Brasileiro, ou seu derivado, conforme art. 20 da lei nº 9.279/96, ou seu regulamento.

Declaração Pós-Accesso de Acesso: Declaro que o objeto da presente solicitação de concessão de proteção é a utilização de elementos de acervo do Patrimônio Genético Brasileiro, mediante a partir de 20 de junho de 2005, ou seja, cinco anos após a concessão de proteção, conforme art. 21 da Lei 9.279/96, informando sobre:

Documentos anexados

Tipo de Arquivo:

Declaração de veracidade

Declaro, sob a pena da lei, que todas as informações acima prestadas são verdadeiras e corretas.

[Avançar](#) | [Recuar para esta etapa](#) | [Avançar 10](#)

Figura 22

**PETICIONAMENTO
ELECTRÓNICO**

Objeto do Pedido: Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional da PCT
Número Número: 0000222350002008

Dados do Depositário (71)

Nome da Pessoa Física: **ROCHA RODRIGUES, CLAUDIO PINTO GOMES DA HORA**
 CPF/CNPJ: **000.123.456/0001-11**
 Cidade: **Curitiba**
 País: **Brasil**
 Endereço: **Rua Majorana, nº 201 ap 2004 Dionísio/Curitiba**
 Telefone: **(41)3200-5128**
 Email: **cpd.legis@uol.com.br**

Dados do Pedido

Número Pedido: **11 - Pedido de Invenção (P) via PCT**

Título da Invenção ou
Modelo de Utilidade (M):
Processo

Mês de Depósito PCT: **PCT** Data de Depósito PCT: **01/01/2010**

Dados da Prioridade do Depósito

Declaro que os dados identificadores fornecidos no presente formulário são idênticos aos da declaração de prioridade no documento equivalente de pedido cuja prioridade está sendo reivindicada.

Dados do Inventor (72)

Dados do Procurador

Nome da Pessoa Física: **ROCHA RODRIGUES, CLAUDIO PINTO GOMES DA HORA**
 CPF/CNPJ: **000.123.456/0001-11**
 Endereço: **Rua Majorana, nº 201 ap 2004 Dionísio/Curitiba**
 Telefone: **(41)3200-5128**
 Email: **cpd.legis@uol.com.br**

Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial

Artigo 12 da LPI - Período de Graça

Sequências Biológicas

Declaro que a informação contida no "Anexo de Sequências" apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria enviada pelos responsáveis de entidades elas devidamente designadas no pedido de patente, conforme deprezado.

Material Biológico

Declaro que o relatório descritivo exigido por alíquotas de material biológico está conforme o parágrafo único do Art. 24 da Lei 8.279/90.

Acesso ao Patrimônio Genético

Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à recursos de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, e, anexo, foi realizado antes de 30 de junho de 2010, ou não se aplica.

Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à recursos de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2010, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2013, informando anexo.

Documentos anexados

Tipo Arquivo: **— Seleção —**

Declaração de veracidade

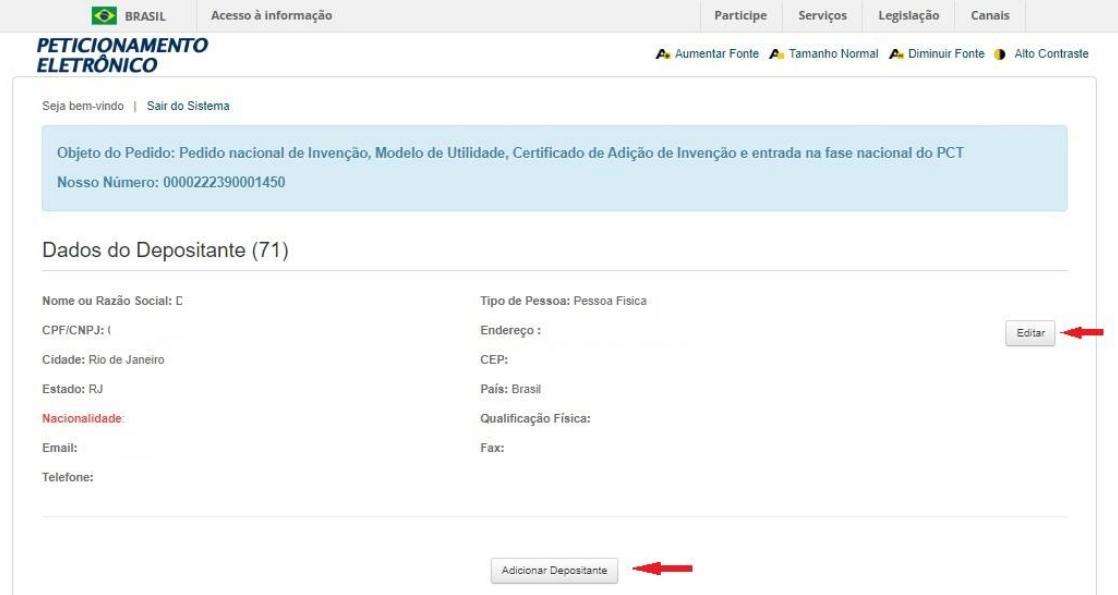
Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima preenchidas são verdadeiras.

INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Plano Diretor | Portal INPI | Documentos | Pode Consultar | **Plano Diretor | CNPQ 200905010 | Rua Majorana, 1 - CEP 20090-010 | Centro | Rio de Janeiro | RJ | CNPJ 42.301.0000001-07 | Tel. (21) 3227-3800 | Fax. (21) 3227-3801 - E-mail: legis@inpi.gov.br | Consulta INPI |**

Figura 22.1

a) Verifique os “Dados do Depositante” e preencha os campos que eventualmente estiverem em branco utilizando o botão “Editar”. Adicione o(s) co-titular(es), se for o caso, utilizando o botão “Adicionar Depositante” (ver item 5.4.1 - Requerente). (Figura 23).



BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Objeto do Pedido: Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT
Nosso Número: 0000222390001450

Dados do Depositante (71)

Nome ou Razão Social: C	Tipo de Pessoa: Pessoa Física
CPF/CNPJ: (Endereço :
Cidade: Rio de Janeiro	CEP:
Estado: RJ	País: Brasil
Nacionalidade:	Qualificação Física:
Email:	Fax:
Telefone:	

Adicionar Depositante

Figura 23

OBS.: É possível editar os dados do requerente, caso seja necessário, utilizando botão “Editar”.



Adicionar Depositante

*Tipo de Pessoa: Pessoa Física

Nome ou Razão Social: _____

*Nacionalidade: --- Selecione ---

CPF/CNPJ: _____

*Qualificação Física: --- Selecione ---

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: --- Selecione ---

CEP: _____

*País: --- Selecione ---

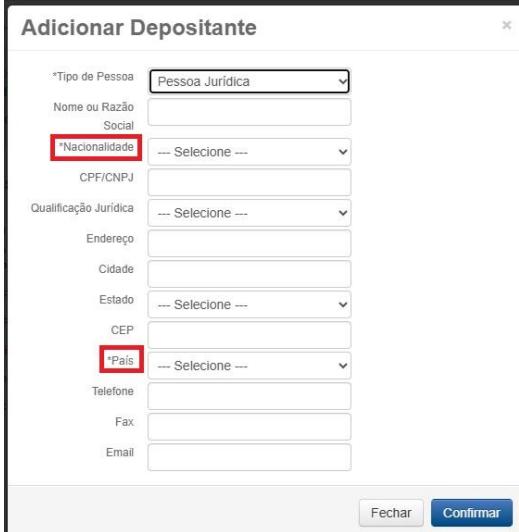
Telefone: _____

Fax: _____

Email: _____

Fechar **Confirmar**

Figura 23.1



Adicionar Depositante

*Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

Nome ou Razão Social: _____

*Nacionalidade: --- Selecione ---

CPF/CNPJ: _____

Qualificação Jurídica: --- Selecione ---

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: --- Selecione ---

CEP: _____

*País: --- Selecione ---

Telefone: _____

Fax: _____

Email: _____

Fechar **Confirmar**

Figura 23.2

OBS.: Os campos “Nacionalidade”, “Qualificação Física” (informação sobre a profissão do depositante) e “País” são obrigatórios para requerentes pessoa física (Figura 23.1). O campo “Nacionalidade” e “País” são obrigatórios para requerentes pessoa jurídica (Figura 23.2).

b) O próximo passo é preencher o título e o resumo a serem publicados. Nesta tela (Figura 24) também é possível alterar a natureza do pedido, que estará preenchida de acordo com o dado preenchido na GRU que deu origem ao protocolo clicando no botão “Alterar Natureza”.

Figura 24

O título utilizado nesta etapa deverá ser igual ao título da versão do relatório descritivo e resumo que será analisada no exame técnico (ver item 5.4.5 – Título do pedido). O resumo deverá ser idêntico à versão apresentada em PDF (ver item 5.4.8 - Resumo).

c) O requerente deve informar corretamente, no requerimento de Entrada na Fase Nacional, qual o número do depósito PCT relativo ao requerimento e a data em que foi realizado. (Figura 25)

Em caso de preenchimento errado do número do depósito PCT, o pedido não receberá o Despacho 1.1 e isso levará a atrasos no processamento (ver item 5.5 - Notificação De Recebimento De Petição De Requerimento De Entrada Na Fase Nacional (Despacho 1.1)).

Abaixo o padrão utilizado para o número do depósito PCT:

PCT/AAXXX/NNNNNN

Onde PCT se aplica para todos os pedidos, AA é o código de duas letras do país de depósito, XXXX o ano de depósito e NNNNNNN um número de 6 algarismos.

Caso a data no momento do preenchimento do formulário seja superior a 30 meses da data do depósito PCT, ou data da prioridade mais antiga, o sistema exibirá a informação de que é necessário solicitar o restabelecimento de direito para Entrada na Fase Nacional (GRU 271) (Figura 25.1). Maiores informações sobre a solicitação de restabelecimento de direito para Entrada na Fase Nacional podem ser encontradas no item 5.3.4 - Como Solicitar o Restabelecimento De Direito (GRU 271).

Dados do Pedido

Atenção!

Atenção! A data do depósito internacional PCT deve estar compreendida dentro de um período de até 30 meses com relação a data corrente, caso não seja reivindicada prioridade. Caso a informação esteja correta, deve ser solicitado, no ato do depósito, o restabelecimento de direito para entrada na fase nacional.

Natureza Patente:	11 - Patente de Invenção (PI) via PCT <input type="button" value="Alterar Natureza"/>
*Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54): <input type="text"/>	
Resumo: <input style="height: 50px; margin-top: 5px;" type="text"/> (3) de 3000 Caracteres	
Número do Depósito PCT:	<input type="text" value="PCT"/> <input type="text"/>
	Data do Depósito PCT: <input type="text" value="Data"/>

Figura 25

Dados do Pedido

Atenção!

Atenção! A data do depósito internacional PCT deve estar compreendida dentro de um período de até 30 meses com relação a data corrente, caso não seja reivindicada prioridade. Caso a informação esteja correta, deve ser solicitado, no ato do depósito, o restabelecimento de direito para entrada na fase nacional.

Natureza Patente:	11 - Patente de Invenção (PI) via PCT <input type="button" value="Alterar Natureza"/>
*Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54): <input type="text"/>	
Resumo: <input style="height: 50px; margin-top: 5px;" type="text"/> (0) de 3000 Caracteres	
Número do Depósito PCT:	<input type="text" value="PCT"/> <input type="text"/>
	Data do Depósito PCT: <input type="text" value="01/02/2021"/>

Dados da Prioridade do Depósito

Declaro que os dados identificadores fornecidos no presente formulário são idênticos ao da certidão de depósito ou documento equivalente do pedido cuja prioridade está sendo reivindicada.

Restabelecimento de Direitos 

Preencher com a guia de recolhimento da união referente a solicitação de Restabelecimento de direitos para a entrada na fase Nacional do PCT.

Número da GRU:

Figura 25.1

d) O próximo passo é o preenchimento dos dados da prioridade (ver item 5.4.3 - Prioridade). Deve-se clicar na quadricula referente à declaração dos dados identificadores para que se abra o campo para preencher o tipo da prioridade (no caso do PCT esta prioridade deverá ser sempre marcada como unionista), país ou organização regional de origem, número e data do primeiro depósito e código DAS (Digital Access Service), quando disponível (Figura 26). Não é possível inserir os dados de prioridade em momento posterior ao protocolo da petição inicial.

Dados do Pedido

Natureza Patente: 11 - Patente de Invenção (PI) via PCT

*Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54):

Resumo:

(0) de 3000 Caracteres

Número do Depósito PCT: PCT Data do Depósito PCT:

Dados da Prioridade do Depósito

*Tipo da Prioridade

* País Prioridade

*Número Prioridade

*Data Prioridade

Código DAS

Declaro que os dados identificadores fornecidos no presente formulário são idênticos ao da certidão de depósito ou documento equivalente do pedido cuja prioridade está sendo reivindicada.

Figura 26

Após preencher os dados, clique em “Adicionar Prioridade” e repita a operação caso haja mais de uma prioridade.

e) Para adicionar o inventor do pedido, ou inventores, clique em “Adicionar Inventor” (Figura 27) e preencha os dados na caixa de diálogo (Figura 28).

Dados do Inventor (72)

Figura 27

Adicionar Inventor

Nome	<input type="text"/>
*Nacionalidade	<input type="text" value="--- Selecione ---"/>
CPF	<input type="text"/>
*Qualificação Física	<input type="text" value="--- Selecione ---"/>
Endereço	<input type="text"/>
Cidade	<input type="text"/>
Estado	<input type="text" value="--- Selecione ---"/>
CEP	<input type="text"/>
*País	<input type="text" value="--- Selecione ---"/>
Telefone	<input type="text"/>
Fax	<input type="text"/>
Email	<input type="text"/>

O Inventor requer a não divulgação de sua nomeação de acordo com o artigo 6º § 4º da LPI [?](#)

Figura 28

Confirme e repita a ação quantas vezes forem necessárias.

Caso haja interesse em manter o inventor, ou inventores, em sigilo, selecione a quadricula referente à não divulgação da nomeação (Figura 29). Anexe “Declaração de não divulgação dos dados do Inventor/Autor” conforme modelo disponibilizado no site do INPI junto com os demais documentos do pedido (Figura 35).

Dados do Inventor (72)

<input type="button" value="Adicionar Inventor"/>	
Nome: A	CPF: 0-
Endereço: AA	Cidade: AA
CEP:	País: BRASIL
Estado: RJ	Qualificação Física:
Nacionalidade: Brasileira	Fax:
Email:	Telefone:
<input type="checkbox"/> O Inventor requer a não divulgação de sua nomeação de acordo com o artigo 6º § 4º da LPI	

Figura 29

f) Caso o pedido esteja sendo feito por Advogado ou Pessoa Física com procuraçao, os dados do campo “Dados do Procurador” (Figura 30) serão aqueles fornecidos pelo mesmo no cadastro do e-INPI. Este campo somente será disponibilizado nos casos onde o preenchimento do peticionamento eletrônico estiver sendo feito por um procurador e não diretamente pelo requerente.

Dados da Prioridade do Depósito

Declaro que os dados identificadores fornecidos no presente formulário são idênticos ao da certidão de depósito ou documento equivalente do pedido cuja prioridade está sendo reivindicada.

Dados do Inventor (72)

Dados do Procurador

Nome ou Razão Social: C	Numero OAB: 1
Numero API: 1	CPF/CNPJ: 8
Endereço: R	Cidade: Rio de Janeiro
Estado: RJ	CEP: 2
Telefone:	Fax:
Email: c	

Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial

Artigo 12 da LPI - Período de Graça. 

Figura 30

g) A quadrícula de “Declaração de Divulgação Anterior” (Figura 31) somente deverá ser selecionada caso o requerente tenha solicitado o período de graça previsto no artigo 12 da LPI (Lei da Propriedade Industrial) (Figura 31).

Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial

Artigo 12 da LPI - Período de Graça. 

Figura 31

h) Caso o pedido possua uma “Listagem de Sequências Biológicas” é necessário que a mesma seja enviada de forma eletrônica. Para isso, selecione a caixa referente à declaração de listagem para habilitar o envio do arquivo eletrônico de acordo com a [portaria](#) em vigor disponível no site do INPI. (Figura 32).

Sequências Biológicas

Declaro que a informação contida na 'Listagem de Sequências' apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado 

Listagem de Sequências Biológicas no(s) formato(s): xml, txt.

Figura 32

O sistema irá incluir automaticamente o código de barras e o código alfanumérico na petição, não sendo necessário que o requerente o informe. Também não é necessário que o arquivo da listagem de sequências em formato PDF seja anexado à petição (ver item 5.4.10 - Listagem De Sequências Biológicas).

i) Se o pedido contiver material biológico, cujo depósito deverá ter sido feito em instituição autorizada pelo INPI (Autoridade Depositária), conforme acordo internacional vigente no país ou reconhecida pelo Tratado de Budapeste (ver item 5.4.11 – Material Biológico e [Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição](#)), selecione a caixa referente à declaração informando da suplementação do relatório descritivo por depósito de material biológico e preencha os dados solicitados (Figura 33).

Material Biológico

Declaro que o relatório descritivo suplementado por depósito de material biológico está conforme o parágrafo único do Art. 24 da Lei 9.279/96. [\[link\]](#)

*Tipo de Material:

Numero de Acesso:

*Autoridade Depositaria: ... Seleccione ... [\[link\]](#) [\[link\]](#) Adicionar

Figura 33

Repita a operação quantas vezes forem necessárias.

O depósito do material biológico deve ser comprovado através de um “Recibo de Material Biológico” como um “Anexo” do pedido.

Para se adequar ao artigo 47 da Lei 13.123/2015, Lei de Acesso ao Patrimônio Genético, o requerente deve marcar a opção que melhor se enquadre ao seu pedido:

- **Declaração Negativa de Acesso**

- quando a área tecnológica não tiver relação com amostra de patrimônio genético nacional ou estrangeiro;
- quando a invenção envolver acesso à amostra genética, porém não for de patrimônio genético brasileiro;
- quando o acesso à amostra de patrimônio genético brasileiro tiver ocorrido antes de 29/06/2000;
- quando o acesso se enquadre nas exceções estabelecidas na legislação específica e em Resolução do CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético).

- **Declaração Positiva de Acesso** – sempre que a invenção for obtida em virtude de acesso à amostra de patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional brasileiro.

Ao marcar a Declaração Positiva de Acesso (Figura 34), o requerente deverá preencher os campos com o número da autorização de acesso, data de autorização de acesso e origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, de forma sucinta.

Acesso ao Patrimônio Genético

- Declaração Negativa de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, o acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000, ou não se aplica. [?](#)
- Declaração Positiva de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, informando ainda: [?](#)

Número da Autorização de Acesso:	<input type="text"/>	Data da Autorização de Acesso:	<input type="text"/>
Origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso:			
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; height: 60px; width: 100%;"></div> <p>(0) de 3000 Caracteres</p>			

Figura 34

Nota: O INPI não emite autorização de acesso ao patrimônio genético. Ela deve ser solicitada ao CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético) do Ministério do Meio Ambiente (ver item 5.4.12 - Acesso Ao Patrimônio Genético).

j) O próximo passo é anexar os documentos que compõem efetivamente o pedido. Deve-se tomar cuidado para selecionar o tipo de anexo e o arquivo correto referente àquele anexo que será inserido.

O tipo de anexo disponível será de acordo com a natureza do pedido e especificidade da petição, sendo alguns obrigatórios e outros facultativos.

O requerente deve escolher o tipo do anexo a ser inserido, clicar no botão “Adicionar Anexo” e selecionar, no seu computador, o arquivo em formato PDF que deseja anexar no formulário eletrônico (Figura 35).

Material Biológico

Declaro que o relatório descreve

— Selecione —

Alterações durante a fase internacional do PCT
Alterações para entrada na fase nacional do PCT
Comprovante de pagamento de GRU 200
Comprovante de pagamento de GRU 271 para restabelecimento de direito
Declaração de não divulgação dos dados do inventor/autor
Declaração de período de graça
Desenho

Acesso ao Patrimônio

Declaração Negativa de Acesso
Brasileiro, o acesso foi realizado

Declaração Positiva de Acesso
Brasileiro, realizado a partir de 30

Documentos anexa

Declaração Negativa de Acesso
Brasileiro, o acesso foi realizado

Declaração Positiva de Acesso
Brasileiro, realizado a partir de 30

Prioridade
Procuração
Publicação internacional PCT
Recibo de material biológico
Reivindicação
Relatório de busca internacional
Relatório de exame internacional preliminar

*Tipo Anexo:

da Lei 9.279/96

Figura 35

Os arquivos do Relatório Descritivo, Reivindicação, Resumo e Desenhos devem, obrigatoriamente, ser arquivos PDF separados.

Documentos anexados

Arquivo deve possuir a extensão: [PDF]

*Tipo Anexo:

Relatório Descritivo	Relatório Descritivo.pdf	<input type="button" value="Excluir"/>
Reivindicação	Reivindicação.pdf	<input type="button" value="Excluir"/>
Resumo	Resumo.pdf	<input type="button" value="Excluir"/>
Comprovante de pagamento de GRU 200	comprovante.pdf	<input type="button" value="Excluir"/>

Figura 36

Além do envio do relatório descritivo ou reivindicações, o sistema obriga a inserção do resumo e do arquivo contendo o comprovante de pagamento da GRU 200. (Figura 36)

Utilize o tipo de anexo “Esclarecimento” para informar qualquer modificação que tenha sido feita no pedido com relação ao pedido internacional, apresentando as justificativas e/ou qualquer outra informação que julgar necessária para o processamento do pedido.

Quando forem enviadas mais de uma versão de qualquer um dos documentos que serão analisados no exame técnico (Relatório Descritivo, Reivindicações, Desenhos, Resumo e Listagem de Sequência), principalmente numa mesma petição, o requerente deve informar de maneira clara qual delas deverá ser utilizada como última versão e, consequentemente, a versão que deverá ser analisada.

No tipo de anexo “Prioridade” deve ser apresentada a tradução da folha de rosto ou declaração com os dados identificadores completos da prioridade, somente sendo necessário o envio do documento de país de origem nos casos de prioridades não disponíveis para consulta no Patentscope®.

O tipo de anexo “Outros” deve ser utilizado para o envio de documentação não contemplada em outras opções disponíveis na caixa de diálogo.

OBS.: Estão dispensados de apresentação os documentos constantes no Patentscope® como: formulários do PCT, documentos de prioridade que já estejam disponíveis para consulta no sistema, pedido original não traduzido.

k) Para finalizar o protocolo, selecione a quadricula de “Declaração de veracidade” e clique em “Avançar” (Figura 37).

Declaração de veracidade

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

<< Voltar Terminar em outra hora Avançar >>

Figura 37

l) Verifique o conteúdo protocolado, conferindo se o conteúdo carregado como documentos é referente ao pedido desejado. Se tudo estiver correto, clique em “Protocolar”. Caso precise de alguma alteração, clique em “Voltar”, e faça as correções necessárias. (Figura 38)

Figura 38

Leia o texto que aparece no pop-up e faça as verificações de pagamento conforme solicitado (ver item 5.3.2 - Como Pagar As Taxas Para Entrada Na Fase Nacional). Pagamentos posteriores ao protocolo do pedido não serão aceitos e o pedido não poderá entrar na Fase Nacional (Figura 39).

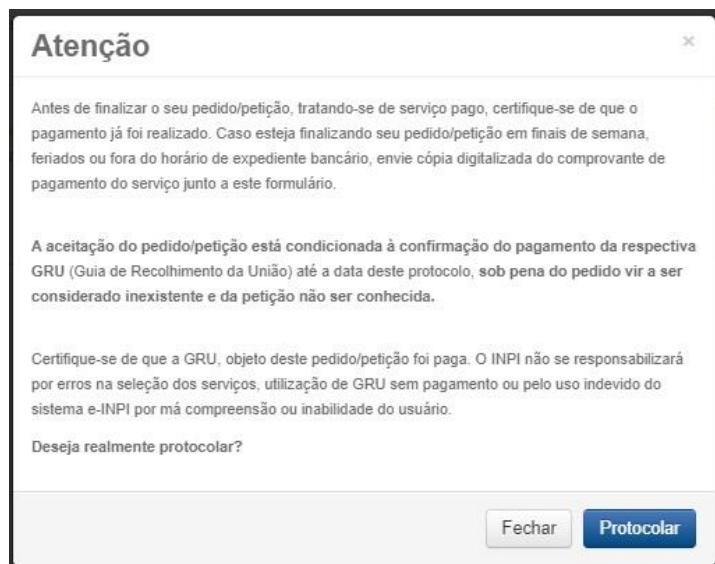


Figura 39

Após clicar no botão “Protocolar” aparecerá o número dado ao pedido protocolado, o número do protocolo, da GRU utilizada e a data e hora da finalização do processo. É recomendado fazer o download do conteúdo apresentado no pedido. (Figura 40)

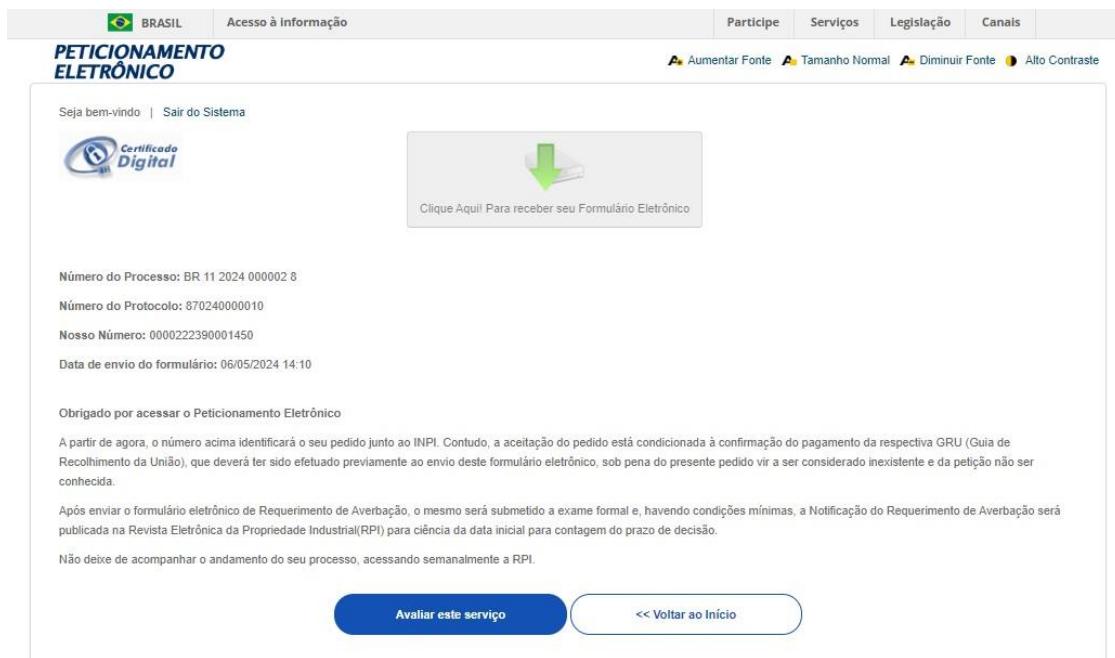


Figura 40

5.3.4. Como Solicitar o Restabelecimento De Direito (GRU 271)

A solicitação de restabelecimento de direito (GRU 271) deve ser obrigatoriamente realizada juntamente com o protocolo do requerimento de Entrada na Fase Nacional conforme determinado no artigo 22 da Portaria/INPI nº 39/2021.

Após entrar no [PAG \(Sistema de Pagamento do INPI\)](#), como descrito no item 5.3.2.2 - Como gerar a GRU para pagamento, escolher como “Serviço” a opção “Restabelecimento de direitos para Entrada na Fase Nacional do PCT (regra 46.9 – PCT) (271)” (Figura 41).

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo d. Gerar GRU Minhas GRUs Alterar Senha Sair do Sistema

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI:

Nome: _____

Endereço: _____

Cep: _____

Cidade: _____

Estado: _____

País: _____

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade

Serviço: 271

Processo administrativo: 271 | Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT) (271)

Confirmar

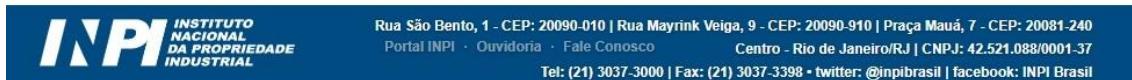


Figura 41

Escolher o tipo de peticionamento desejado “Eletrônico” ou “Papel”. (Figura 42)

Figura 42

Clique em “Gerar Boleto” e efetue o pagamento da GRU gerada. (Figura 43)



Aumentar Fonte | Tamanho Normal | Diminuir Fonte | Alto Contraste

Seja bem-vindo d

Gerar GRU | Minhas GRUs | Alterar Senha | Sair do Sistema

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI:

Nome:

Endereço:

Cep:

Cidade:

Estado:

País:

Dados do Serviço

Tipo de Serviço:

Serviço:

Petionamento:

Sr(a) Usuário: Confira o serviço antes de prosseguir. Não concordando com o serviço selecionado, acione a opção "Cancelar Serviço".
Para que o seu pedido seja aceito, é obrigatório o pagamento da GRU na rede bancária, antes do envio do formulário.
OBSERVAÇÃO: Guias geradas após às 22hs só poderão ser pagas no dia útil seguinte devido ao procedimento de registro bancário.

Cod.	Serviço	Valor
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)	Valor total:

Gerar boleto | **Cancelar Serviço**

Figura 43

Nota: Conforme informado no item 5.3.2.2 - Como gerar a GRU para pagamento (Figuras 4 a 11), os dados do cliente deverão ser inseridos por quem estiver gerando o boleto.

De posse do número da GRU 200 e 271, entrar no Petionamento eletrônico conforme descrito no item 5.3.3 - Como protocolar Um Pedido Completo No Petionamento Eletrônico.

Ao colocar a data do depósito PCT a ser protocolado, o sistema irá, automaticamente, informar a necessidade da GRU 271. Inserir o número da mesma no campo específico (Figura 44).

Dados do Pedido

Atenção!

Atenção! A data do depósito internacional PCT deve estar compreendida dentro de um período de até 30 meses com relação a data corrente, caso não seja reivindicada prioridade. Caso a informação esteja correta, deve ser solicitado, no ato do depósito, o restabelecimento de direito para entrada na fase nacional.

Natureza Patente: 11 - Patente de Invenção (PI) via PCT [Alterar Natureza](#)

***Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54):**

Resumo:
(3) de 3000 Caracteres

Número do Depósito PCT: **Data do Depósito PCT:**

Dados da Prioridade do Depósito

Declaro que os dados identificadores fornecidos no presente formulário são idênticos ao da certidão de depósito ou documento equivalente do pedido cuja prioridade está sendo reivindicada.

Restabelecimento de Direitos

Preencher com a guia de recolhimento da união referente a solicitação de Restabelecimento de direitos para a entrada na fase Nacional do PCT.

→ Número da GRU:

Figura 44

Seguir com o preenchimento dos dados e carregamento de documentos conforme listado no item 5.3.3 - Como protocolar Um Pedido Completo No Peticionamento Eletrônico.

No caso da utilização de uma GRU 271, também será obrigatório carregar o documento contendo o pagamento da GRU 271 e o documento contendo as justificativas e comprovações da alegação feita para a avaliação.

Esse documento de justificativas e comprovações deve ser enviado juntamente com o protocolo da GRU 200 e 271, uma vez que, conforme determinado no artigo 24 da Portaria INPI nº 39/2021, não serão analisados documentos referentes ao restabelecimento de direito que não sejam enviados juntamente com a petição inicial.

5.3.5. Como Gerar uma Petição Para Apresentação De Documentos Após O Requerimento De Entrada Na Fase Nacional (GRU 260 – Outras Petições)

A GRU 260 serve para envio de documentos de diversas origens. Ela pode ser utilizada tanto para complementar a documentação obrigatória para a Entrada na Fase Nacional, quanto para fazer modificações do pedido e etc. Para cada tipo de documento a ser enviado existe uma GRU 260 específica a ser utilizada conforme foi definido pela Resolução/INPI nº 189/2017 (ver item 5.4.13 - Envio de Documentos Após A Petição De Requerimento De Entrada Na Fase Nacional).

Para fazer o envio de uma petição GRU 260, o requerente deve acessar o PAG como descrito no item 5.3.2.2 - Como gerar a GRU para pagamento, escolher como “Serviço” a opção “Outras petições (260)” (Figura 45).

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo d Gerar GRU Minhas GRUs Alterar Senha Sair do Sistema

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI:
Nome:
Endereço:
Cep:
Cidade:
Estado:
País:

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade

Serviço: 260

Natureza: Outras petições (260)

Confirmar

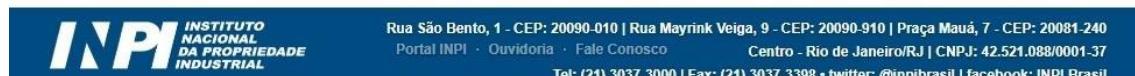


Figura 45

Escolha, entre as opções disponíveis no campo “O objeto da petição se refere a”, aquela que melhor representa o documento a ser enviado (Figura 46).

Para uma melhor definição do conteúdo a ser utilizado em cada opção, consulte a Resolução nº 189/2017 e o comunicado publicado na RPI nº 2421 de 30/05/2017 (ver item 5.4.13 - Envio de Documentos Após A Petição De Requerimento De Entrada Na Fase Nacional).

BRASIL Acesso à informação

Participe Serviços Legislação Canais

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo d Gerar GRU Minhas GRUs Alterar Senha Sair do Sistema

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI:
Nome:
Endereço:
Cep:
Cidade:
Estado:
País:

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade

Serviço: Outras petições (260)

O objeto da petição se refere a:
—Selecione—
—Selecione—
Anotação de limitação ou ônus
Apresentação de aditamento à petição
Apresentação de modificações no pedido
Apresentação do documento de cessão da prioridade
Apresentação do documento de prioridade
Apresentação dos documentos da OMPI
Cessão do pedido PCT antes da entrada em fase nacional
Correção de dados no processo devido à falha do interessado
Inclusão do nome de inventor
Nomeação, destituição, substituição e subestabelecimento de procurador
Outras petições
Tradução dos documentos apresentados no depósito
Vitrine de PI

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua São Bento, 1 - CEP: 20090-010 | Rua Mayrink Veiga, 9 - CEP: 20090-910 | Praça Mauá, 7 - CEP: 20081-240
Portal INPI · Ouvidoria · Fale Conosco
Centro - Rio de Janeiro/RJ | CNPJ: 42.521.088/0001-37

Figura 46

Depois de escolhida a opção do objeto da petição, inclua o número do pedido a que se refere a petição que está sendo protocolada no campo “Processo Administrativo” e clique em confirmar (Figura 47).

Figura 47

Confira os dados da GRU a ser gerada e clique em “Gerar Boleto” para finalizar o processo. Caso exista algum erro, clique em “Cancelar Serviço” e faça as modificações necessárias antes de gerar a GRU. (Figura 48)

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

A Aumentar Fonte A Tamanho Normal A Diminuir Fonte A Alto Contraste

Seja bem-vindo d Gerar GRU Minhas GRUs Alterar Senha Sair do Sistema

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI:
 Nome:
 Endereço:
 Cep:
 Cidade:
 Estado:
 País: — — —

Dados do Serviço

Tipo de Serviço:

Serviço:

O objeto da petição se refere a:

Processo administrativo:

Sr(a) Usuário: Confira o serviço antes de prosseguir. Não concordando com o serviço selecionado, ação a opção "Cancelar Serviço".
 Para que o seu pedido seja aceito, é obrigatório o pagamento da GRU na rede bancária, antes do envio do formulário.
 OBSERVAÇÃO: Guias geradas após às 22hs só poderão ser pagas no dia útil seguinte devido ao procedimento de registro bancário.

Cod.	Serviço	Valor
260	Outras petições	

Valor total: R\$ 0,00

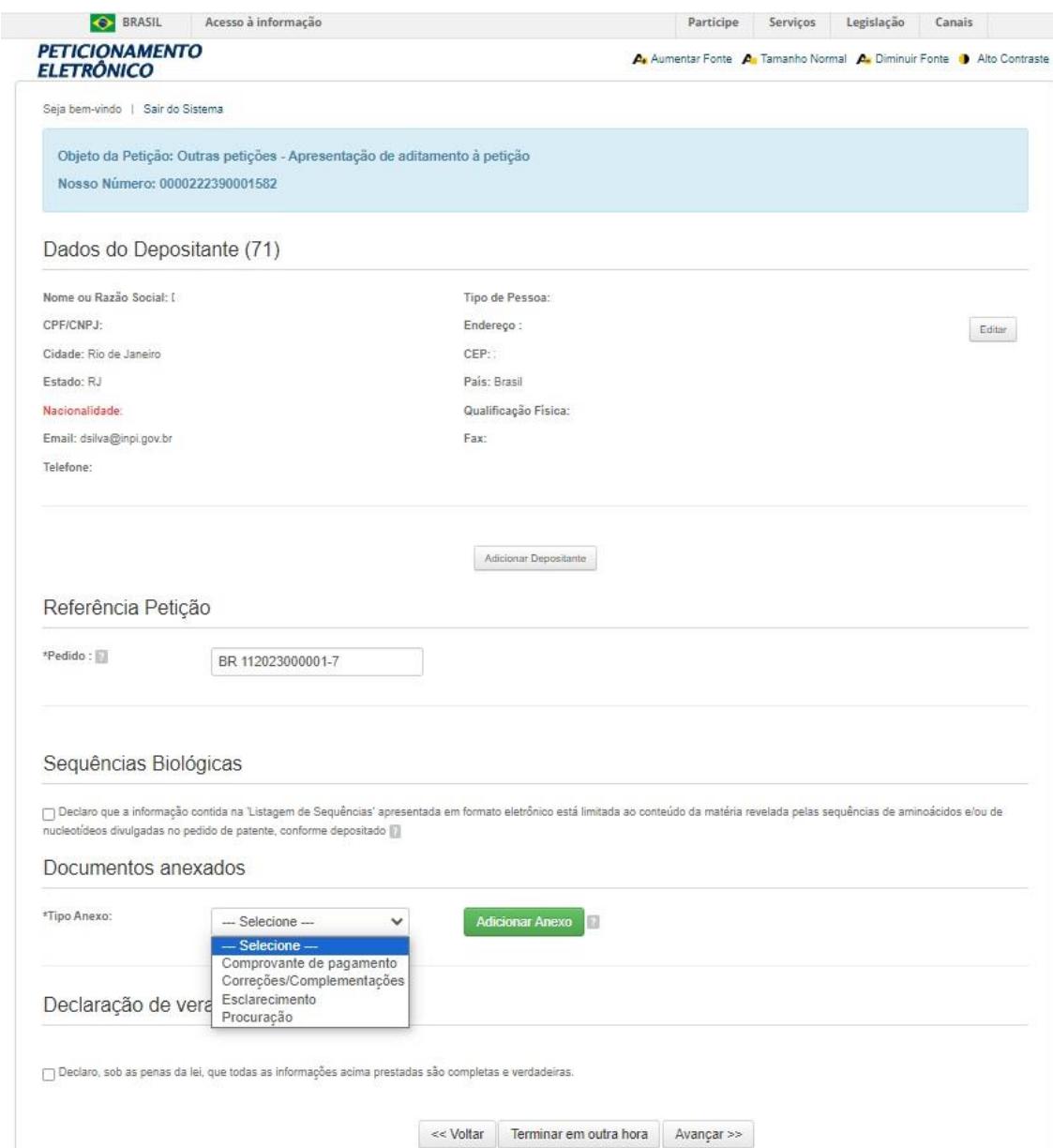
Gerar boleto Cancelar Serviço

Figura 48

Nota: Conforme informado no item 5.3.2.2 - Como gerar a GRU para pagamento (Figuras 4 a 11), os dados do cliente deverão ser inseridos por quem estiver gerando o boleto.

De posse do número da GRU 260, entrar no Peticionamento eletrônico conforme descrito no item 5.3.3 - Como protocolar Um Pedido Completo No Peticionamento Eletrônico.

Escolha o tipo de documento a ser anexado, encontre o documento no seu computador e depois clique em “Adicionar Anexo” (Figura 49).



The screenshot shows the 'PETICIONAMENTO ELETRÔNICO' (Electronic Filing) system interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'BRASIL', 'Acesso à informação', 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. Below the navigation bar, there is a message box with the text 'Objeto da Petição: Outras petições - Apresentação de aditamento à petição' and 'Nosso Número: 0000222390001582'. The main content area is divided into sections: 'Dados do Depositante (71)', 'Referência Petição', 'Sequências Biológicas', and 'Documentos anexados'. In the 'Documentos anexados' section, there is a dropdown menu for 'Tipo Anexo' with options including 'Comprovante de pagamento', 'Correções/Complementações', 'Esclarecimento', and 'Procuração'. The 'Comprovante de pagamento' option is highlighted. At the bottom of the page, there are buttons for 'Adicionar Depositante', 'Referência Petição', 'Sequências Biológicas', 'Documentos anexados', and navigation links like '<< Voltar', 'Terminar em outra hora', and 'Avançar >>'.

Figura 49

Para todas as situações é obrigatório o carregamento do “Comprovante de pagamento” e “Esclarecimento”. (Figura 50)

Documentos anexados

*Tipo Anexo:	---	Selezione ---	Adicionar Anexo
Comprovante de pagamento	comprovante.pdf	<input type="button" value="Excluir"/>	
Procuração	Procuração.pdf	<input type="button" value="Excluir"/>	
Correções/Complementações	Correções.pdf	<input type="button" value="Excluir"/>	
Esclarecimento	Esclarecimentos.pdf	<input type="button" value="Excluir"/>	

Declaração de veracidade

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

Figura 50

5.3.6. Como Gerar uma Petição de Resposta de Exigência (GRU 207)

A GRU 207 é a GRU a ser utilizada para resposta de exigências. Ela não deve conter nada além das respostas solicitadas, qualquer outro documento deve ser apresentado separadamente através da GRU 260.

O processo para apresentação da GRU 207 é semelhante aos demais já informados, o requerente deve entrar no PAG como descrito no item 5.3.2.2 - Como gerar a GRU para pagamento, escolher como “Serviço” a opção “Cumprimento de exigência (207)” (Figura 51).

BRASIL Acesso à informação

Participe Serviços Legislação Canais

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo d Gerar GRU Minhas GRUs Alterar Senha Sair do Sistema

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/NINPI:
Nome:
Endereço:
Cep:
Cidade:
Estado:
País:

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade

Serviço: 207

O objeto da petição se refere a: Cumprimento de exigência (207)

Processo administrativo:

Confirmar



Figura 51

Depois de escolhida a opção do objeto da petição, inclua o número do pedido a que se refere a petição que está sendo protocolada no campo “Processo Administrativo” e clique em confirmar (Figura 52).

Figura 52

Confira os dados da GRU a ser gerada e clique em “Gerar Boleto” para finalizar o processo.

Caso exista algum erro, clique em “Cancelar Serviço” e faça as modificações necessárias antes de gerar a GRU (Figura 53).

Figura 53

Nota: Conforme informado no item 5.3.2.2 - Como gerar a GRU para pagamento (Figuras 4 a 11), os dados do cliente deverão ser inseridos por quem estiver gerando o boleto.

De posse do número da GRU 207, entrar no Peticionamento eletrônico conforme descrito no item 5.3.3 - Como protocolar Um Pedido Completo No Peticionamento Eletrônico.

Escolha o tipo de documento a ser carregado, encontre o documento no seu computador e depois clique em “Adicionar Anexo” (Figura 54).

 BRASIL Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Objeto da Petição: Cumprimento de exigência
Nosso Número: 0000222390001604

Dados do Depositante (71)

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	Endereço:
Nacionalidade:	Email:	CEP:
Telefone:	Fax:	País: Brasil
Editar		

[Adicionar Depositante](#)

Referência Petição

*Pedido:

Sequências Biológicas

Declaro que a informação contida na 'Listagem de Sequências' apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado.

Material Biológico

Declaro que o relatório descritivo suplementado por depósito de material biológico está conforme o parágrafo único do Art. 24 da Lei 9.279/96.

Documentos anexados

*Tipo Anexo:

Declaração de veracidade

Declaro, sob as penas da lei, que as informações inseridas neste formulário são completas e verdadeiras.

<< Voltar | Figura 54

Caso seja necessário o envio de nova listagem de sequência na resposta da exigência, marcar o campo referente à apresentação de listagem de sequências para habilitar o campo para anexar o documento em formato “.XML”. Caso contrário, não será possível anexar a listagem através do campo de “Documentos anexados” (Figura 55).

Referência Petição

*Pedido :

Sequências Biológicas

Declaro que a informação contida na 'Listagem de Sequências' apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado

Listagem de Sequências Biológicas no(s) formato(s): xml, txt. Adicionar Anexo

Material Biológico

Declaro que o relatório descritivo suplementado por depósito de material biológico está conforme o parágrafo único do Art. 24 da Lei 9.279/96.

*Tipo de Material: Número de Acesso:

*Autoridade Depositaria: Adicionar

Documentos anexados

*Tipo Anexo: Adicionar Anexo

Comprovante de pagamento: Excluir

Relatório Descritivo: Excluir

Declaração de veracidade

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

<< Voltar Terminar em outra hora Avançar >>

Figura 55

É obrigatório que o arquivo referente ao “Comprovante de pagamento” seja anexado, além do documento contendo a resposta à exigência formulada.

Após anexar os arquivos desejados, clique em “Avançar” para enviar o documento.

5.4. Documentos Para A Fase Nacional

Para iniciar a Fase Nacional é obrigatória a apresentação do quadro reivindicatório ou relatório descritivo traduzido e pagamento da taxa (GRU 200). Caso esses documentos não sejam apresentados, a Entrada na Fase Nacional não será admitida e o pedido terá publicação 1.2 – Pedido Retirado – PCT.

Todos outros documentos necessários podem ser apresentados posteriormente em petições GRU 260 ou 275 (exclusiva para listagem de sequência biológica).

O prazo legal para a apresentação de documentos que não forem apresentados na petição de requerimento de entrada na fase nacional é de até 60 dias da data de protocolo da petição de GRU 200.

Caso os documentos não sejam apresentados dentro do prazo legal, as seguintes sanções poderão ocorrer:

- Para documentos relativos à procuração, a não apresentação levará a publicação do Despacho 11.6.1 - Arquivamento da Petição – Artigo 216 §2º da LPI;
- Para o documento de cessão, a não apresentação destes documentos levará à publicação do Despacho 15.9 – Perda da Prioridade;
- Para os demais documentos, a não apresentação levará a publicação do Despacho 1.5 – Exigências Diversas para sua apresentação.

5.4.1. Requerente

Em regra, o requerente da Entrada na Fase Nacional deve ser o mesmo requerente do pedido internacional. Desta forma, ao preencher o formulário no e-Patentes, deve-se ter atenção para se manter a mesma grafia apresentada no depósito internacional, utilizando o alfabeto latino.

É considerado válido o uso de algumas abreviaturas de termos empresariais, como os listados abaixo em caráter exemplificativo.

- Aktiengesellschaft = AG
- Limited = LTD
- Incorporated = INC
- Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung = GMBH
- Public Limited Company = PLC
- Sociedade Anônima = SA
- Kabushiki Kaisha = KK
- Private = PVT
- Limited Liability Company = LLC

No momento do protocolo, o responsável pelo preenchimento deverá certificar-se de que os dados do requerente informados no sistema estão em conformidade com aqueles disponíveis no sistema [Patentscope®](#).

Nota: A conferência das informações no Patentscope® pode ser realizada ao se acessar a parte de “Documentos” do site (Figuras 56 e 57) e verificar o nome do requerente no campo (71) do “Relatório sobre a situação do pedido internacional” (Figura 58). Na parte de documentos, o responsável pelo preenchimento dos dados também pode verificar a existência de emissão de formulário PCT/IB/306 que indique alteração do requerente do pedido internacional.

1. WO2024161874 - VISUALIZATION DEVICE AND VISUALIZATION METHOD

[Dados bibliográficos PCT](#) [Texto integral](#) [Desenhos](#) [ISR/WOSA/A17\[2\]a](#) [Fase nacional](#) [Família de patentes](#) [Avisos](#) [Documentos](#) [Ligação permanente](#) [Tradução automática](#)

Número da publicação WO/2024/161874
Data de publicação 08.08.2024
Nº do pedido internacional PCT/JP2023/04615
Data do depósito internacional 28.12.2023
CIP 001N 22/00 2008.1 | 001N 22/02 2008.1 | 001S 13/09 2006.1
CCP 001N 22/00 | 001N 22/02 | 001S 13/89
Requerentes

Título
 [EN] VISUALIZATION DEVICE AND VISUALIZATION METHOD
 [FR] DISPOSITIF DE VISUALISATION ET PROCÉDÉ DE VISUALISATION
 [JA] 視覚化装置及び視覚化方法

Resumo
 [EN] A visualization device [100] comprises a plurality of transmitters [101] that each transmit waves to a measurement area, a plurality of receivers [102] that each receive scattered waves resulting from the waves from the measurement area, and an information processing circuit [103] that visualizes an object in the measurement area using measurement data of the scattered waves. The information processing circuit [103] derives a scattering field function using the measurement data and the velocity vector of the object, derives a visualization function that is determined using the quantity of scattering from the scattering field function by inputting the position of the object being visualized to the scattering field function, and visualizes the object in the measurement area using the visualization function. The information processing circuit [103] derives the scattering field function from the measurement data using a coordinate system in which

Figura 56

1. WO2024161874 - VISUALIZATION DEVICE AND VISUALIZATION METHOD

[Dados bibliográficos PCT](#) [Texto integral](#) [Desenhos](#) [ISR/WOSA/A17\[2\]a](#) [Fase nacional](#) [Família de patentes](#) [Avisos](#) [Documentos](#) [Ligação permanente](#)

Situação do pedido internacional			
Data	Título	Visualizar	Baixar
07.08.2025	Relatório sobre a situação do pedido internacional	HTML PDF XML	PDF XML

Pedido internacional publicado			
Data	Título	Visualizar	Baixar
08.08.2024	Publicação inicial com RPI [A1 32/2024]	PDF 85 p.	PDF 85 p. ZIP 174 p. XML FullText

Figura 57

(12) International Application Status Report

Received at International Bureau: 17 January 2024 (17.01.2024)

Information valid as of: 07 August 2024 (07.08.2024)

Report generated on: 07 August 2025 (07.08.2025)

(10) Publication number:
WO 2024/161874

(43) Publication date:
08 August 2024 (08.08.2024)

(26) Publication language:
Japanese (JA)

(21) Application number:
PCT/JP2023/046615

(22) Filing date:
26 December 2023 (26.12.2023)

(25) Filing language:
Japanese (JA)

(31) Priority number(s):
2023-014161 (JP)

(32) Priority date(s):
01 February 2023 (01.02.2023)

(33) Priority status:
Priority document received (in compliance with PCT Rule 17.1)

(51) International Patent Classification:
G01N 22/00 (2006.01); G01N 22/02 (2006.01); G01S 13/89 (2006.01)

(71) Applicant(s): 
KIMURA, Fumitoshi [JP/JP]; Kumochi Yamamoto Heights 103, 6-4-1, Kumochi-cho, Chuo-ku, Kobe-shi, Hyogo 6510056 (JP) (for all designated states)

(72) Inventor(s):
KIMURA, Fumitoshi; Kumochi Yamamoto Heights 103, 6-4-1, Kumochi-cho, Chuo-ku, Kobe-shi, Hyogo 6510056 (JP)
KIMURA, Kenjiro; Kumochi Yamamoto Heights 103, 6-4-1, Kumochi-cho, Chuo-ku, Kobe-shi, Hyogo 6510056 (JP)
KIMURA, Noriaki; Kumochi Yamamoto Heights 103, 6-4-1, Kumochi-cho, Chuo-ku, Kobe-shi, Hyogo 6510056 (JP)

(74) Agent(s):
NII, Hironori; c/o NII Patent Firm, 6F, Ito Pia Shin-Osaka Bldg., 3-10, Nishi Nakajima 5-chome, Yodogawa-ku, Osaka-city, Osaka 5320011 (JP)

(54) Title (EN): VISUALIZATION DEVICE AND VISUALIZATION METHOD

(54) Title (FR): DISPOSITIF DE VISUALISATION ET PROCÉDÉ DE VISUALISATION

Figura 58

A alteração de requerente para a Fase Nacional pode ser realizada antes ou depois o requerimento de Entrada na Fase Nacional. Para cada um destes momentos, o procedimento é diferente, observe:

a) Alteração antes do requerimento de Entrada na Fase Nacional

Neste caso a alteração pode ser feita por duas formas:

- Apresentar o documento de cessão do pedido internacional com data anterior ao requerimento de Entrada na Fase Nacional;
- Apresentar o documento que comprove alteração de nome (por incorporação, por fusão, etc.) com data de efetivação anterior ao requerimento de entrada na Fase Nacional.

b) Alteração após o requerimento de Entrada na Fase Nacional

Após o requerimento de Entrada na Fase Nacional, a alteração do requerente deve ser realizada através das petições GRU 248 (Alteração de nome ou razão social) ou GRU 249 (Anotação de transferência de titular). Para maiores informações sobre o processo de alteração de nome ou transferência de titularidade, consultar o site do [INPI](#), na parte de “Patentes”, no item “Tutoriais de Serviços – Como cumprir exigências, trocar titularidade, fazer pedido internacional e outros”, o documento intitulado “[Transferência de Titularidade](#)”.

O documento de cessão deve conter as seguintes especificações para que tenha validade na Fase Nacional, conforme artigo 21 da Portaria INPI nº 39/2021:

- Data anterior ao requerimento de Entrada na Fase Nacional;
- Número do pedido internacional que está sendo cedido;
- Qualificação do cedente e do cessionário;
- Assinatura do cedente.

A cessão do pedido internacional deve ser apresentada juntamente com a sua tradução completa, não havendo necessidade de tradução juramentada ou de notarização/legalização consular.

Não é necessária a apresentação de cessão do pedido PCT nos casos em que o pedido internacional possua mais de um requerente e cada um deles estiver designado como requerente para um estado membro do PCT diferente desde que o requerente da Entrada na Fase Nacional brasileira seja o mesmo designado como requerente para o Brasil durante a fase internacional.

Havendo divergência entre as informações prestadas no requerimento de Entrada na Fase Nacional e os dados constantes da publicação internacional, será emitida exigência para que o requerente apresente os esclarecimentos e a documentação cabível.

5.4.2. Inventor

O nome do inventor informado no requerimento de Entrada na Fase Nacional deve ser o mesmo informado durante a fase internacional, utilizando-se o alfabeto latino, e pode ser consultado no Patentscope® verificando o que consta no campo (72) do “Relatório sobre a situação do pedido internacional” (figura 59).

(12) International Application Status Report

Received at International Bureau: 17 January 2024 (17.01.2024)

Information valid as of: 07 August 2024 (07.08.2024)

Report generated on: 07 August 2025 (07.08.2025)

(10) Publication number:
WO 2024/161874

(43) Publication date:
08 August 2024 (08.08.2024)

(26) Publication language:
Japanese (JA)

(21) Application number:
PCT/JP2023/046615

(22) Filing date:
26 December 2023 (26.12.2023)

(25) Filing language:
Japanese (JA)

(31) Priority number(s):
2023-014161 (JP)

(32) Priority date(s):
01 February 2023 (01.02.2023)

(33) Priority status:
Priority document received (in compliance with PCT Rule 17.1)

(51) International Patent Classification:
G01N 22/00 (2006.01); G01N 22/02 (2006.01); G01S 13/89 (2006.01)

(71) Applicant(s):
KIMURA, Fumitoshi [JP/JP]; Kumochi Yamamoto Heights 103, 6-4-1, Kumochi-cho, Chuo-ku, Kobe-shi, Hyogo 6510056 (JP) (for all designated states)

(72) Inventor(s): 
KIMURA, Fumitoshi; Kumochi Yamamoto Heights 103, 6-4-1, Kumochi-cho, Chuo-ku, Kobe-shi, Hyogo 6510056 (JP)
KIMURA, Kenjiro; Kumochi Yamamoto Heights 103, 6-4-1, Kumochi-cho, Chuo-ku, Kobe-shi, Hyogo 6510056 (JP)
KIMURA, Noriaki; Kumochi Yamamoto Heights 103, 6-4-1, Kumochi-cho, Chuo-ku, Kobe-shi, Hyogo 6510056 (JP)

(74) Agent(s):
NII, Hironori; c/o NII Patent Firm, 6F, Ito Pia Shin-Osaka Bldg., 3-10, Nishi Nakajima 5-chome, Yodogawa-ku, Osaka-city, Osaka 5320011 (JP)

(54) Title (EN): VISUALIZATION DEVICE AND VISUALIZATION METHOD
(54) Title (FR): DISPOSITIF DE VISUALISATION ET PROCÉDÉ DE VISUALISATION

Figura 59

O campo referente ao inventor deve deverá ser, preferencialmente, preenchido com “NOME SOBRENOME”, também sendo aceito o formato “SOBRENOME, NOME”. A falta de vírgula após o sobrenome, no segundo caso, é considerada como erro de preenchimento, visto que altera o nome do inventor.

O nome informado no formulário não deverá incluir nem excluir sobrenomes, devendo corresponder exatamente ao nome constante do pedido internacional, conforme exemplificado na Figura 60.

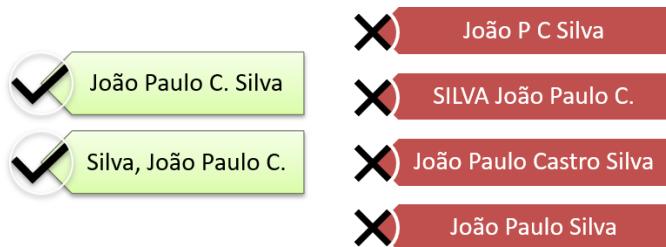


Figura 60

Títulos acadêmicos não devem deverão ser incluídos no requerimento de Entrada na Fase Nacional.

A alteração de nome, bem como a inclusão ou exclusão de inventores durante a fase internacional, resulta na emissão do formulário PCT/IB/306. Tais alterações serão consideradas na análise da documentação para a Entrada na Fase Nacional, razão pela qual o requerente deve observá-las atentamente no momento do preenchimento do formulário.

Caso haja a emissão de formulário PCT/IB/306 após o requerimento de Entrada na Fase Nacional, o requerente deve comunicar a modificação ao INPI por meio de petição acompanhada de GRU – código 260.

É possível fazer a alteração de inventor somente na Fase Nacional. Para isso é necessário que se apresente a documentação:

a) Para inclusão de inventor:

Documento assinado por todos os inventores já anteriormente nomeados, autorizando a inclusão do novo inventor.

b) Para exclusão de inventor:

Documento assinado pelo inventor a ser excluído, informando que o mesmo está ciente da sua retirada do quadro de inventores daquele pedido.

Havendo divergência entre as informações relativas aos inventores prestadas no requerimento de Entrada na Fase Nacional e os dados constantes da publicação internacional, será emitida exigência para que o requerente apresente os esclarecimentos e a documentação necessários à regularização.

Caso o requerente tenha interesse, é possível solicitar sigilo de inventor na Fase Nacional. O sigilo deve ser solicitado ao se preencher o formulário de requerimento de Entrada na Fase Nacional, marcando-se o campo específico para isso no e-Patentes (figura 61), e enviando a “Declaração de não divulgação dos dados do Inventor/Autor” conforme [modelo](#) no site do INPI, assinada pelo inventor que terá seus dados mantidos em sigilo.

Adicionar Inventor

Nome	<input type="text"/>
*Nacionalidade	<input type="text" value="--- Selecione ---"/>
CPF	<input type="text"/>
*Qualificação Física	<input type="text" value="--- Selecione ---"/>
Endereço	<input type="text"/>
Cidade	<input type="text"/>
Estado	<input type="text" value="--- Selecione ---"/>
CEP	<input type="text"/>
*País	<input type="text" value="--- Selecione ---"/>
Telefone	<input type="text"/>
Fax	<input type="text"/>
Email	<input type="text"/>

➡ O Inventor requer a não divulgação de sua nomeação de acordo com o artigo 6º § 4º da LPI [\[?\]](#)

Figura 61

5.4.3. Prioridade

5.4.3.1. O que é a prioridade

Prioridade é um pedido anterior que foi reivindicado pelo requerente no pedido atual de forma a garantir que a matéria que nele esteja contida não seja considerada como estado da técnica para o exame técnico a partir daquela data.

Para ser considerada uma prioridade no PCT, o pedido deve seguir o disposto no artigo 8º do PCT e artigo 4º da CUP.

- Data da prioridade deve ser de, no máximo, 12 meses anteriores ao depósito do pedido internacional.

O pedido PCT pode conter mais de uma prioridade, desde que elas estejam contidas dentro deste prazo de 12 meses entre a mais antiga e o depósito internacional.

5.4.3.2. Requisitos para validar uma prioridade na Fase Nacional

Para uma prioridade ser válida na Fase Nacional é necessário que:

- A Data de depósito da prioridade esteja dentro do prazo de 12 meses anteriores ao depósito internacional;
- O Depositante da Fase Nacional comprove o direito de reivindicar a mesma.

A prioridade pode ser corrigida, retirada ou adicionada durante a fase internacional em até 16 meses da data da prioridade mais antiga. Para os casos onde essa alteração de prioridade provoque modificação no prazo para Entrada na Fase Nacional, este prazo de 16 meses passa a ser contado da data da prioridade

modificada/inserida, podendo ser realizada, no prazo máximo de 4 meses da data do depósito internacional (Regra 26bis1 do Regulamento de Execução do PCT).

Caso o intervalo entre a data da prioridade e a data do depósito internacional seja superior a 12 meses, a prioridade não será aceita no Brasil, pois, apesar das Regras 26bis3 e 49ter2 do Regulamento de Execução do PCT permitirem a Restauração do Direito de Prioridade, o Brasil possui reserva declarada a estas regras, não aceitando a restauração.

Para os casos de retirada da prioridade onde houver alteração da data para requerimento de Entrada na Fase Nacional, o Órgão Receptor ou a Secretaria Internacional irá emitir os formulários PCT/RO/136 ou PCT/IB/317 informando a situação.

A restauração da prioridade é informada através do formulário PCT/IB/159, mas, independentemente da restauração não ser aceita no Brasil, ela não há alteração na contagem do prazo para o requerimento de Entrada na Fase Nacional.

O requerente pode solicitar a retirada de prioridade durante a Fase Nacional. Nessa hipótese, deve observar que a retirada não altera o prazo para a Entrada na Fase Nacional e deve ser formalmente informada no requerimento de Entrada na Fase Nacional.

A inclusão da prioridade durante a Fase Nacional não será permitida por estar em desacordo com a Regra 26bis1 do Regulamento de Execução do PCT. Caso haja uma prioridade inserida no requerimento de entrada na Fase Nacional que não esteja incluída na publicação internacional, a mesma será objeto de perda de prioridade.

5.4.3.3. Como comprovar o direito de reivindicar a prioridade

Para comprovar o direito de reivindicar a prioridade, o requerente deve apresentar a tradução da folha de rosto do documento de prioridade ou declaração contendo todos os dados identificadores da prioridade, conforme determinado no artigo 15 da Portaria/INPI nº 39/2021.

Considera-se folha de rosto todas as páginas do documento que contenham informações essenciais, tais como: titular, data de depósito, título da invenção, inventores e timbre do escritório ou da autoridade certificadora do país de origem.

O documento deverá ser apresentado no momento do requerimento de Entrada na Fase Nacional ou no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do protocolo. A não apresentação dentro desse prazo ensejará a emissão de exigência para a sua apresentação.

São considerados dados identificadores da prioridade obrigatórios:

- Titular da prioridade;
- País da prioridade;
- Número da prioridade;
- Data da prioridade.

A apresentação do conteúdo integral do documento de prioridade somente será exigida quando a prioridade reivindicada não estiver disponível para consulta na publicação internacional do Patentscope®. Alternativamente, o requerente poderá informar o código DAS referente à prioridade cujo conteúdo deveria ser apresentado.

A apresentação do documento de prioridade brasileiro não é necessária, ainda que não esteja disponível para consulta no Patentscope®.

Os dados identificadores da prioridade deverão ser idênticos aos informados no formulário de requerimento de Entrada na Fase Nacional, sendo que o titular da prioridade deverá corresponder ao requerente da Fase Nacional.

Caso o requerente da Fase Nacional não seja o titular da prioridade, deverá ser apresentado documento de cessão ou documento equivalente que comprove o direito de reivindicá-la.

Podem ser aceitos como documentos equivalentes à cessão, entre outros:

- Formulário PCT/IB/306 que transfira a titularidade do pedido internacional do titular da prioridade para o requerente da Entrada na Fase Nacional;
- Declaração no campo VIII.3 no formulário PCT/RO/101 contendo todos os titulares da prioridade;
- Declaração no campo VIII.2 para os casos de cessão de PCT;
- Documento de alteração de nome, documento de incorporação ou fusão entre a empresa titular da prioridade e a requerente da Fase Nacional;
- Contrato de trabalho contendo cláusula de cessão, entre outros.

O documento de cessão somente será considerado válido quando tiver todos os itens listados abaixo:

- Identificação do cedente e cessionário;
- Identificação do pedido que está sendo cedido, que deve ser o mesmo que está sendo reivindicado;
- Data da cessão;
- Assinatura de todos os titulares, identificados como tal, na tradução da folha de rosto da prioridade, ou declaração apresentada.

Também deve ser apresentada a tradução da cessão, sem a necessidade de ser tradução juramentada.

Conforme o artigo 16, §6º da Lei nº 9.279/1996 e o artigo 19 da Portaria/INPI nº 39/2021, o documento de cessão deve ser enviado no requerimento de Entrada na Fase Nacional ou em até 60 dias do protocolo do mesmo. A não apresentação do documento de cessão dentro do prazo legal, mencionado anteriormente, acarretará na perda de prioridade (despacho 15.9). Caso o documento enviado apresente alguma inconsistência, poderá ser feita exigência para a sua correção ou esclarecimento de dúvida.

Quando a Secretaria Internacional recebe o documento de prioridade durante a fase internacional, é emitido o formulário PCT/IB/304, contendo o número, a data e o país da prioridade. Esse formulário não constitui comprovação do direito de titularidade da prioridade, uma vez que não informa o titular e não há análise do direito de reivindicar a prioridade durante a fase internacional.

Abaixo são apresentados exemplos de páginas que aparecem nos documentos de prioridade e que não são consideradas como folha de rosto (Figuras 62 a 65). Observe que em nenhum dos exemplos está nomeado o titular da prioridade, esta é a informação que identifica a folha de rosto a ser traduzida.



DOCUMENT MADE AVAILABLE UNDER THE PATENT COOPERATION TREATY (PCT)

International application number: PCT/EP2020/061606

International filing date: 27 April 2020 (27.04.2020)

Document type: Certified copy of priority document

Document details: Country/Office: CN
Number: PCT/CN2019/085840
Filing date: 07 May 2019 (07.05.2019)

Date of receipt at the International Bureau: 29 July 2020 (29.07.2020)

Remark: Priority document submitted or transmitted to the International Bureau in compliance with Rule 17.1(a),(b) or (b-bis)

34, chemin des Colombettes
1211 Geneva 20, Switzerland
www.wipo.int

Figura 62



Digital Access Service
(DAS)

CERTIFICATE OF AVAILABILITY OF A CERTIFIED PATENT DOCUMENT IN A DIGITAL LIBRARY

The International Bureau certifies that a copy of the patent application indicated below has been available to the WIPO Digital Access Service since the date of availability indicated, and that the patent application has been available to the indicated Office(s) as of the date specified following the relevant Office code:

Document details: Country/Office: GB

Filing date: 25 Oct 2019 (25.10.2019)

Application number: 1915523.3

Date of availability of document: 06 Dec 2019 (06.12.2019)

The following Offices can retrieve this document by using the access code:

AR, AU, BR, CA, CL, CN, DK, EA, EE, EP, ES, FI, GB, GE, IB, IL, IN,
JP, KR, MA, NL, NO, NZ, SE, US

Date of issue of this certificate: 05 May 2020 (05.05.2020)

34, chemin des Colombettes
1211 Geneva 20, Switzerland
www.wipo.int

Figura 63

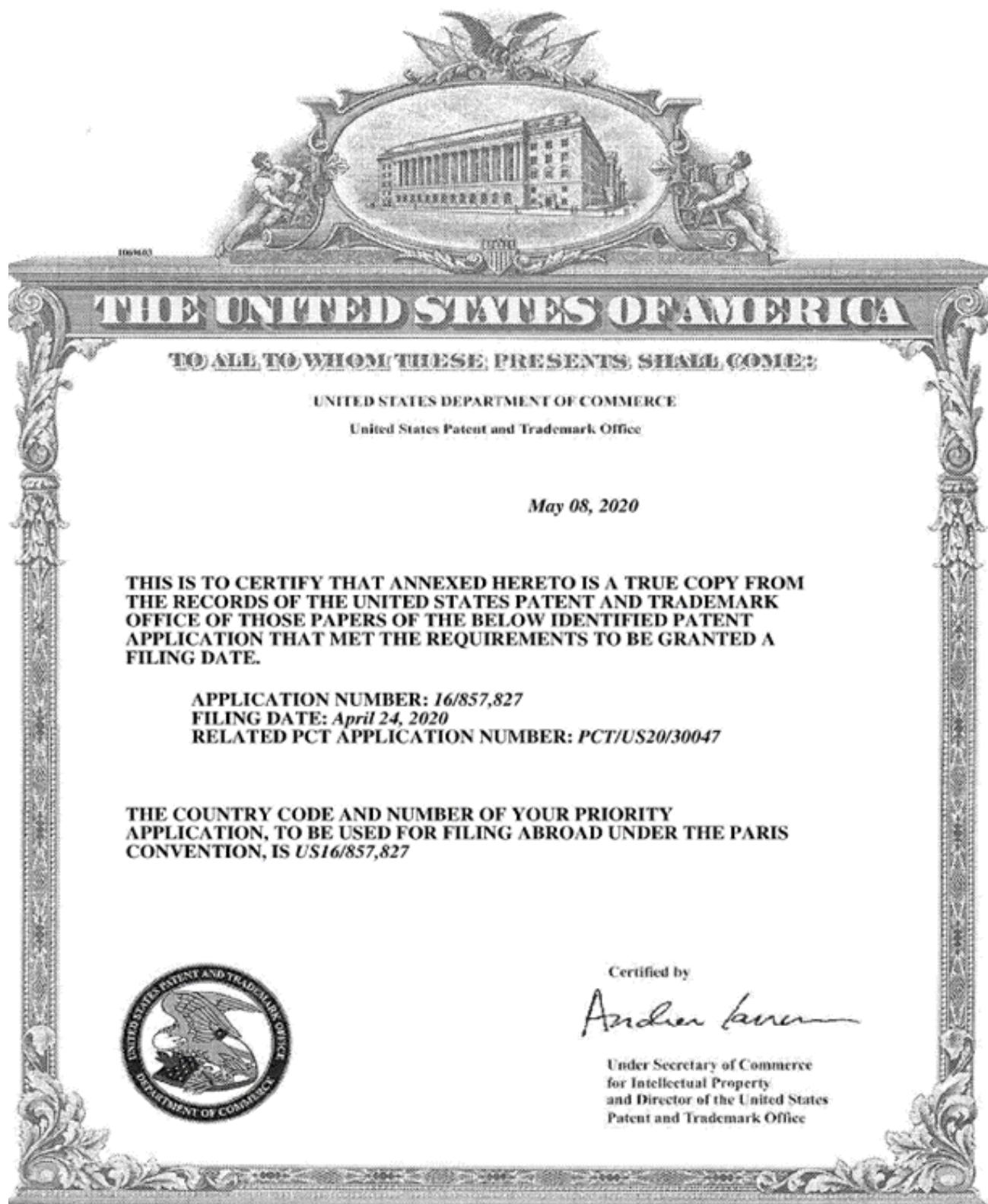


Figura 64

Concept House
Cardiff Road
Newport
South Wales
NP10 8QQ

Certified Office Copy

I, the undersigned, being an officer duly authorised in accordance with Section 74(1) and (4) of the Deregulation & Contracting Out Act 1994, to sign and issue certificates on behalf of the Comptroller-General, hereby certify that annexed hereto is a true copy of the documents as originally filed in connection with patent application GB1915523.3 filed on 25 October 2019 and as stored electronically on the Patents Electronic Case file System.

The Patents Electronic Case-file System is compliant with British Standard BS10008 - Evidential weight and legal admissibility of information stored electronically and ISO15801 - Electronic imaging – information stored electronically, recommendations for trustworthiness and reliability.

In accordance with the Patents (Companies Re-registration) Rules 1982, if a company named in this certificate and any accompanying documents has re-registered under the Companies Act 1980 with the same name as that with which it was registered immediately before re-registration save for the substitution as, or inclusion as, the last part of the name of the words "public limited company" or their equivalents in Welsh, references to the name of the company in this certificate and any accompanying documents shall be treated as references to the name with which it is so re-registered.

In accordance with the rules, the words "public limited company" may be replaced by p.l.c., plc, P.L.C. or PLC.

Re-registration under the Companies Act does not constitute a new legal entity but merely subjects the company to certain additional company law rules.

Signed R WELLBELOVED

Dated 15 November 2019

Figura 65

A declaração de dados da prioridade não possui um padrão estabelecido pelo INPI, entretanto, segue uma sugestão para a sua confecção (Figura 66):

DECLARAÇÃO REFERENTE AO DOCUMENTO DE PRIORIDADE

Para efeitos do disposto no

Art. 15 da PORTARIA/INPI N° 39 de 23/08/2021 (PCT)

declaro que os dados identificadores do documento de prioridade que está sendo reivindicado neste pedido são os seguintes:

Número do Pedido:

Data do Depósito:

País do Depósito:

Titular da Prioridade:

Inventores:

Local, xx de xxxx de xxxx.

Assinatura do declarante

Figura 66

O requerente do requerimento de Entrada na Fase Nacional também precisará apresentar documento de cessão no caso de ser cotitular da prioridade reivindicada e o outro titular não for requerente na Fase Nacional.

Atenção! Não confundir a cessão do pedido internacional PCT com a cessão da prioridade. A cessão do pedido internacional PCT poderá substituir a cessão da prioridade somente no caso onde o requerente original do pedido internacional for o titular da prioridade.

Para melhor compreensão das hipóteses em que é exigida a apresentação de documento de cessão, recomenda-se a consulta ao quadro explicativo a seguir (Figura 67).

TITULAR DA PRIORIDADE	DEPOSITANTE DA FASE NACIONAL	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CESSÃO
A	A	Não
A	B	Sim
A	A e B	Não
A e B	A	Sim, de B para A
A e B	A e C	Sim de B para A OU B para C OU B para A e C
A (BR, US, FR) B (CA, DE, RU)	A	Não
A (US, FR) B (BR, DE, RU)	A	Sim de B para A

Figura 67

5.4.4. Procuração

Nos termos do artigo 217 da Lei nº 9.279/1996 (LPI), todos os requerentes não residentes no Brasil devem constituir e manter procurador para requerer patentes, o que também se aplica para requerer a Entrada na Fase Nacional. Esse procurador deve ter poderes para receber citações judiciais no Brasil em nome do requerente. Ao requerente residente no Brasil, é facultativa a nomeação de procurador para atos perante o INPI.

Não há restrições a quem pode atuar como procurador, sendo permitido a pessoas físicas e jurídicas com domicílio em Território Nacional. No caso de pessoa jurídica é necessário indicar a pessoa que pratica o ato pelo escritório, ou, caso a procuração somente outorgue o escritório, deve ser apresentado substabelecimento para essa pessoa.

O documento de procuração deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo da petição inicial, devendo estar redigido em português, ou acompanhado de tradução, ou apresentado como documento bilíngue, contendo assinatura, bem como indicação do local e da data de assinatura.

A não apresentação da procuração no prazo legal acarretará o arquivamento da petição, mediante publicação do Despacho 11.6.1 – Arquivamento de Petição. O documento de procuração deve outorgar poderes de representação nos moldes do inciso IV do artigo 13 da Portaria/INPI nº 39/2021.

Quando o requerente for pessoa jurídica, a pessoa que assina a procuração deve ser identificada e qualificada, com o cargo que essa pessoa exerce na empresa. Em caso de pessoa física, o documento deve ser obrigatoriamente assinado pela própria pessoa, não podendo ser assinado por representante legal.

5.4.5. Título do pedido

De acordo com o artigo 24 da Portaria/ INPI nº 14/2024, o título do pedido deve definir de forma concisa, clara e precisa o escopo técnico da invenção, e deve ser o mesmo para o requerimento, o relatório descritivo, o resumo e a listagem de sequências, se houver. O título deve representar adequadamente as diferentes categorias de reivindicações e não conter expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, tais como, “novo”, “melhor”, “original” e semelhantes, ou quaisquer denominações de fantasia ou de marca, não podendo exceder 500 caracteres.

O título informado na petição inicial será o título adotado para a Fase Nacional. Havendo alteração do título, devem ser apresentados novo relatório descritivo, novo resumo e nova listagem de sequências, se houver, contendo o título atualizado, devendo a petição esclarecer expressamente a alteração, com destaque para o novo título.

5.4.6. Relatório Descritivo

O relatório descritivo é o documento responsável pela descrição de todos os detalhes da invenção/modelo de utilidade de modo a permitir que um técnico do assunto consiga reproduzir a invenção ou modelo de utilidade.

Deve conter informações sobre o problema existente no momento da invenção que levou ao desenvolvimento daquela solução que está sendo proposta. Deve dar destaque à novidade, ao efeito técnico alcançado (no caso de invenção) e quais as vantagens que aquele pedido representa em relação ao estado da técnica.

As seguintes formalidades devem ser seguidas para a confecção do relatório descritivo, conforme determinado na Portaria/ INPI nº 14/2024:

- Relatório iniciado por título centralizado em destaque;
- O título deve ser conciso, claro e específico, não excedendo 500 caracteres;

- O título não deve conter denominações de fantasia ou fórmulas químicas ou matemáticas;
- O título deve estar apenas na página inicial do relatório descritivo;
- Numeração de páginas de forma consecutiva, com algarismos arábicos, contendo número da página e total de páginas (ex.: 1/3, 1 de 3, 1-3), iniciando com o número 1;
- Numeração de parágrafos à esquerda do referido texto, em numeração sequencial e em algarismos arábicos;
- Tabelas devem estar identificadas sequencialmente e apresentadas na cor preta;
- Fórmulas químicas ou matemáticas devem ser apresentadas na cor preta;
- Não deve apresentar sinais, rasuras, assinaturas, rubricas ou indicações estranhas à matéria do pedido;
- Não deve conter representações gráficas como figuras, fluxogramas ou gráficos;
- Deve conter uma lista de todas as figuras apresentadas no documento de desenhos.

Além destes requisitos básicos, o requerente deve ficar atento às regras específicas de redação do relatório descritivo para cada categoria de invento. As orientações podem ser encontradas na diretriz de exame específica para a categoria do invento. As diretrizes podem ser consultadas fazendo-se uma busca [aqui](#).

Caso haja a necessidade de apresentação de folhas avulsas do relatório descritivo com alterações, as mesmas podem ter numeração híbrida formada por número da página e letra, com clara indicação de sequência e identificação no rodapé da folha anterior, da seguinte forma exemplificativa: cabeçalho da folha 4 - “segue-se folha 4a”, cabeçalho da folha 4a - “segue-se folha 4b”, cabeçalho da folha 4b - “segue-se folha 5”. Entretanto, recomenda-se que o requerente reapresente o documento com nova numeração de páginas para facilitar a avaliação do corpo técnico.

O relatório descritivo traduzido deve ser apresentado na petição de requerimento de Entrada na Fase Nacional ou em até 60 dias do protocolo da mesma³.

³ Ressalta-se que é necessário o envio da tradução do quadro reivindicatório ou do relatório descritivo no momento do requerimento de entrada na fase nacional (petição GRU 200).

O requerente deve apresentar a tradução do relatório descritivo original enviado para o depósito internacional e modificações do artigo 34 do PCT, quando existirem.

Alterações voluntárias no relatório descritivo durante a Fase Nacional são permitidas até a data do pedido de exame (36 meses da data do depósito internacional). Estas modificações não podem incluir matéria nova.

O requerente deverá identificar de forma clara e inequívoca as diferentes versões do relatório descritivo apresentadas, indicando expressamente qual versão deverá ser considerada para o exame técnico. Todas as versões apresentadas deverão observar as formalidades estabelecidas na Portaria INPI nº 14/2024.

5.4.7. Quadro Reivindicatório

A extensão da proteção de uma patente é determinada pelo conteúdo das reivindicações, associado ao conteúdo do relatório descritivo e desenhos.

As reivindicações devem estar fundamentadas no relatório descritivo e definir de forma clara, precisa e objetiva a matéria cuja proteção é pretendida. Não é permitida a utilização de expressões genéricas ou remissivas, tais como “conforme descrito no relatório descritivo” ou “como apresentado no desenho”.

Não há limite de número de reivindicações por pedido, desde que elas estejam ligadas pelo mesmo conceito inventivo.

Quanto à forma, as reivindicações deverão atender às seguintes especificações, conforme determinado na Portaria/ INPI nº 14/2024:

- Numeração de páginas de forma consecutiva, com algarismos arábicos, contendo número da página e total de páginas (ex.: 1/3, 1 de 3, 1-3);
- Numeração das páginas não deve ser sequencial à numeração do relatório descritivo, desenhos ou resumo;
- Deve ser iniciado pela expressão “REIVINDICAÇÕES”, centralizada na parte superior da primeira página do documento, acima do início do texto;
- Cada reivindicação deve ser numerada sequencialmente, em algarismos arábicos.
- Cada reivindicação deve conter uma única expressão “caracterizado por” e não deve ser interrompida por ponto;
- Não deve conter representações gráficas como figuras, fluxogramas ou gráficos;
- Tabelas devem estar identificadas sequencialmente e apresentadas na cor preta;
- Fórmulas químicas ou matemáticas devem ser apresentadas na cor preta;

- Não deve apresentar sinais, rasuras, assinaturas, rubricas ou indicações estranhas à matéria do pedido.

Após a expressão “caracterizado por” devem estar descritas as características técnicas essenciais e particulares que, em combinação com o preâmbulo, se deseja proteger. Será a matéria reivindicada nesta parte que será propriedade do titular no caso de deferimento da patente.

O quadro reivindicatório deve ser apresentado na petição de requerimento de Entrada na Fase Nacional ou em até 60 dias do protocolo da mesma³.

O requerente deve apresentar a tradução do quadro reivindicatório original enviado para o depósito internacional, as emendas do artigo 19 e modificações do artigo 34 do PCT, quando existirem.

Alterações voluntárias no quadro reivindicatório durante a Fase Nacional são permitidas até a data do pedido de exame (36 meses da data do depósito internacional). Estas modificações não podem incluir matéria nova.

O requerente deve identificar de forma clara e inequívoca as diferentes versões do quadro reivindicatório apresentadas, indicando expressamente qual versão deverá ser considerada para fins de exame técnico, seja a versão originalmente depositada, as modificações realizadas nos termos dos artigos 19 e/ou 34 do PCT, ou as modificações apresentadas especificamente para a Fase Nacional.

Todas as versões do quadro reivindicatório apresentadas devem observar rigorosamente as formalidades estabelecidas na Portaria/INPI nº 14/2024.

Para maiores detalhes sobre como escrever o quadro reivindicatório, consulte o [Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição](#).

5.4.8. Resumo

O resumo deve conter uma descrição sumária do objeto do pedido de patente e ressaltar de forma clara a matéria objeto de proteção. Deve englobar as características técnicas, a solução para o problema descrito e seus principais usos, tendo como finalidade principal facilitar a busca do pesquisador nos Bancos de Patentes.

Em termos de formalidades, o resumo deverá ter as seguintes especificações, conforme determinado na Portaria/ INPI nº 14/2024:

- Deve ser iniciado pela expressão “RESUMO”, centralizada na parte superior da página acima do início do texto;
- O título deve ser conciso, claro e específico, não excedendo 500 caracteres;

- O título não deve conter denominações de fantasia ou fórmulas químicas ou matemáticas;
- O título deve ser o mesmo do relatório descritivo;
- O título deve estar centralizado e separado do resumo em si;
- O resumo não deve exceder uma página;
- Numeração de páginas de forma consecutiva, com algarismos arábicos, contendo número da página e total de páginas (ex.: 1/3, 1 de 3, 1-3);
- Numeração das páginas não deve ser sequencial à numeração do relatório descritivo, desenhos ou reivindicações;
- Não deve conter representações gráficas como figuras, fluxogramas ou gráficos;
- Não deve apresentar sinais, rasuras, assinaturas, rubricas ou indicações estranhas à matéria do pedido.

O resumo deve ser apresentado na petição de requerimento de Entrada na Fase Nacional ou em até 60 dias do protocolo da mesma. Caso não seja enviado dentro do prazo informado, será feita exigência para a apresentação.

Alterações voluntárias no resumo durante a Fase Nacional são permitidas até a data do pedido de exame (36 meses da data do depósito internacional). Estas modificações não podem incluir matéria nova.

O requerente deve identificar claramente as diversas versões do resumo enviadas, informando qual a versão a ser utilizada no exame técnico. Todas as versões devem seguir as formalidades definidas na Portaria/ INPI nº 14/2024.

5.4.9. Desenhos

Neste item enquadram-se desenhos, figuras, fluxogramas, diagramas e gráficos. Deverão ser apresentados com clareza, em traços firmes, uniformes, em tinta indelével e, serão tantos quantos forem necessários à perfeita compreensão do objeto da patente.

Nos pedidos de patentes de modelo de utilidade é obrigatório apresentar um ou mais desenhos, uma vez que a leitura do quadro reivindicatório é sempre associada a eles, tendo em vista que se referem especificamente a objetos tridimensionais.

Cada parte, peça ou elemento do desenho, deverá conter referências numéricas, as quais deverão ser descritas no relatório descritivo, bem como nas reivindicações.

São formalidades a serem cumpridas ao se apresentarem os desenhos, conforme determinado na Portaria/ INPI nº 14/2024:

- Numeração de páginas de forma consecutiva, contendo número da página e total de páginas (ex.: 1/3, 1 de 3, 1-3);
- Numeração das páginas não deve ser sequencial à numeração do Relatório Descritivo, Resumo ou Reivindicações;
- Numeração dos desenhos de forma consecutiva;
- Composto apenas por figuras (tais como fotografias, imagens tridimensionais, fluxogramas, diagramas e representações gráficas), nitidamente separadas uma das outras;
- Estar em língua vernácula e legíveis;
- Apresentação obrigatória para os pedidos de patente de Modelo de Utilidade;
- Não deve apresentar sinais, rasuras, assinaturas, rubricas ou indicações estranhas à matéria do pedido.

Os desenhos devem ser apresentados na petição de requerimento de Entrada na Fase Nacional ou em até 60 dias do protocolo da mesma. Caso não seja enviado dentro do prazo informado, será feita exigência para a apresentação.

O requerente deve apresentar os desenhos traduzidos originais enviados para o depósito internacional e modificações do artigo 34 do PCT, quando existirem.

Alterações voluntárias nos desenhos durante a Fase Nacional são permitidas até a data do pedido de exame (36 meses da data do depósito internacional). Estas modificações não podem incluir matéria nova.

O requerente deve identificar claramente as diversas versões dos desenhos enviados, informando qual a versão a ser utilizada no exame técnico. Todas as versões devem seguir as formalidades definidas na Portaria/ INPI nº 14/2024.

Nota: As regras formais para redação dos pedidos de patente estão disponíveis na Portaria/INPI nº 14/2024 e devem ser seguidas para os pedidos na Fase Nacional do PCT.

5.4.10. Listagem De Sequências Biológicas

Listagem de sequência é a forma a ser utilizada para descrever pedido de patente que contenha em seu objeto uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos, que sejam fundamentais para a descrição da invenção.

É fundamental que, antes de apresentar uma Listagem de Sequências Biológicas, o usuário leia atentamente os Dispositivos Normativos do INPI relacionadas às questões técnicas e formais das Sequências Biológicas disponíveis neste [link](#).

A apresentação da Listagem de Sequências Biológicas ocorre em formato TXT ou XML, exclusivamente de forma eletrônica, conforme as regras estabelecidas no Dispositivo Normativo específico em vigor (Portaria/INPI nº 48/2022).

A apresentação do arquivo eletrônico da listagem de sequência deve ser feita, preferencialmente, na petição inicial, entretanto, o mesmo poderá ser apresentado posteriormente através de petição GRU 275 (gratuita) ou petição GRU 260.

Conforme a Portaria/INPI nº 48/2022, somente o formato ST.26 deve ser utilizado no depósito de listagens de sequência para pedidos depositados internacionalmente após 01/07/2022 e que entrem na fase nacional a partir de 01/01/2025⁴.

Para a elaboração da listagem de sequência no formato ST.26 recomenda-se a utilização da ferramenta [WIPO Sequence](#), software desenvolvido pela OMPI para que a Listagem de Sequências em formato XML seja criada, editada e verificada. Para maiores detalhamentos recomendamos acessar o [Manual do usuário do WIPO Sequence](#) e a [definição do padrão ST.26](#).

Com a apresentação de listagem de sequência no formato eletrônico, as declarações necessárias serão preenchidas automaticamente pelo sistema de peticionamento eletrônico, não sendo necessária sua apresentação pelo usuário.

5.4.11. Material Biológico

No caso de material biológico essencial ao objeto do pedido, mas que não possa ser descrito de maneira clara no relatório descritivo e não esteja acessível ao público, o relatório deverá ser suplementado por depósito do material biológico em instituição apropriada autorizada pelo INPI, indicada em acordo internacional vigente no país ou nas autoridades internacionais reconhecidas pelo Tratado de Budapeste.

Para maiores informações sobre material biológico, o usuário pode consultar o Manual para o Depositante de Patentes no site do INPI ou no Tratado de Budapeste na OMPI, em inglês [aqui](#).

⁴ De acordo com a Portaria/INPI nº 48/2022, o formato da listagem de sequência a ser utilizado na Fase Nacional deverá ser equivalente ao formato utilizado no depósito internacional do pedido PCT, cabendo exigência na Fase Nacional para adequação do formato.

5.4.12. Acesso Ao Patrimônio Genético

O acesso ao patrimônio genético brasileiro é regulado pela Lei nº 13123 de 20/05/2015, que condiciona a concessão de direitos de propriedade intelectual sobre o produto ou processo que utilize patrimônio genético ou conhecimento tradicional brasileiro ao seu cadastramento ou autorização nos termos desta lei.

Desta forma, antes de realizar o requerimento de Entrada na Fase Nacional, é necessário que o requerente possua esse cadastro ou autorização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – [SisGen](#). Pode-se consultar mais informações sobre como realizar esse cadastro [aqui](#). Toda essa legislação deve ser atentamente lida antes de se realizar o requerimento de Entrada na Fase Nacional.

A “Declaração Positiva de Acesso” deverá ser anexada ao pedido sempre que a invenção envolver acesso à amostra do patrimônio genético brasileiro e esta não se enquadre nas exceções estabelecidas na legislação específica.

5.4.13. Envio de Documentos Após A Petição De Requerimento De Entrada Na Fase Nacional

Com exceção da documentação obrigatória para o requerimento de Entrada na Fase Nacional (dados do pedido e relatório descritivo ou reivindicações traduzidos), o requerente pode enviar os demais documentos em petição posterior, respeitando os prazos legais obrigatórios já descritos.

Esta petição posterior é a petição GRU 260 e deve conter apenas um serviço por protocolo, conforme determinado na Resolução/INPI nº 189/2017 e na Nota de Esclarecimento sobre o Serviço Código 260 publicada na RPI 2421 de 30/05/2017.

Os serviços são divididos da seguinte forma:

- **260.1 - Outras petições** – para casos onde não se aplicam nenhuma das opções abaixo;
- **260.2 - Nomeação, destituição, substituição e substabelecimento de procurador** – para apresentação de documento de procuração ou substabelecimento;
- **260.3 - Correção de dados no processo devido à falha do interessado** – para casos onde o requerente preencheu incorretamente o formulário de requerimento de Entrada na Fase Nacional e necessita fazer uma correção;
- **260.4 - Apresentação dos documentos da OMPI** – para apresentação de documentos da OMPI que não sejam o conteúdo do pedido propriamente dito, como por exemplo: relatórios ISA/IPEA, formulários IB ou RO, cópia do WO;

- **260.5 - Apresentação de modificações no pedido** – para apresentação de partes do pedido já apresentadas anteriormente com modificações voluntárias, de conteúdo ou formais. As alterações realizadas na fase internacional não são consideradas modificações do pedido;
- **260.6 - Apresentação do documento de prioridade** – para apresentação do conteúdo completo do documento de prioridade que não está disponível para consulta no Patentscope® ou DAS;
- **260.7 - Apresentação do documento de cessão da prioridade** – para apresentação do documento de cessão da prioridade reivindicada quando o titular da mesma não for o requerente do requerimento de Entrada na Fase Nacional;
- **260.8 - Apresentação de aditamento à petição** – para apresentação de documentos não relacionados ao conteúdo do pedido de patente, como declaração de sigilo de inventor, declaração de prioridade, declaração de exclusão de inventor, etc;
- **260.9 - Cessão do pedido PCT antes da Entrada em Fase Nacional** – para os casos onde o requerente do requerimento de Entrada na Fase Nacional não seja o requerente do pedido internacional;
- **260.10 - Anotação de limitação ou ônus** – para os casos em que um pedido ou registro de marca é objeto de uma alienação fiduciária;
- **260.11 - Inclusão de nome de inventor** – para documentos referentes à solicitação de inclusão de inventor;
- **260.12 - Tradução dos documentos apresentados no depósito** – para apresentação de conteúdo do pedido internacional, incluindo as modificações referentes aos artigos 19 e 34 do PCT devidamente identificadas como tal, que não tenham sido enviadas na petição de requerimento de Entrada na Fase Nacional;

No caso do requerente solicitar mais de um serviço em uma única petição GRU 260 sem efetuar o devido pagamento, será feita exigência para a complementação do pagamento.

5.4.14. Outros Documentos

Documentos que estejam disponíveis para consulta na biblioteca digital da OMPI (ISA, IPEA, formulários IB, entre outros) e que não façam parte do pedido de patente são de apresentação facultativa.

Documentos de alteração de nome, fusão e semelhantes, quando necessários, devem ser apresentados no original e traduzidos, sem necessidade de tradução juramentada.

É dispensada a apresentação do texto no idioma original do pedido.

O requerente deve evitar a apresentação de documentos desnecessários ou que não contribuam para a adequada análise do pedido, a fim de prevenir atrasos ou exigências formais

5.5. Notificação De Recebimento De Petição De Requerimento De Entrada Na Fase Nacional (Despacho 1.1)

Após protocolar o requerimento de Entrada na Fase Nacional, o pedido receberá a publicação do Despacho 1.1 de forma automática após o sistema do INPI conferir alguns dados da publicação internacional em relação aos dados apresentados na petição de requerimento de Entrada na Fase Nacional.

Entretanto, se o número do depósito internacional PCT não for encontrado no Patentscope® da OMPI, a publicação não acontecerá automaticamente. Os casos onde não se observa a publicação automática do Despacho 1.1 são:

- o prazo para a publicação internacional do pedido ainda não foi encerrado (18 meses contados da data do depósito internacional ou da prioridade mais antiga, se houver);
- divergência de dados bibliográficos entre o informado na fase internacional e no requerimento de Entrada na Fase Nacional;
- o número e data do depósito internacional PCT informados incorretamente no requerimento de Entrada na Fase Nacional;
- Ausência de classificação internacional atribuída ao pedido; ou
- o pedido internacional ter sido retirado ainda na fase internacional.

Caso a publicação do depósito internacional ainda não tenha acontecido, o sistema continuará realizando a busca periodicamente até que a publicação do depósito internacional esteja disponível no Patentscope®.

Nos casos em que a publicação do depósito internacional já tenha ocorrido e o Despacho 1.1 não tenha sido publicado, o requerente deve:

- Verificar, pela data de Entrada na Fase Nacional, os pedidos que estão tendo os Despachos 1.1 publicados na RPI;

- Verificar se os dados do depósito internacional apontados na petição de requerimento de Entrada na Fase Nacional foram preenchidos corretamente;
- Caso necessário, protocolar uma petição GRU 260.3 corrigindo os dados do requerimento de Entrada na Fase Nacional e
- Entrar em contato com a DNPCT através do sistema [fale conosco](#) (PCT – Exame de admissibilidade (Fase Nacional)).

5.6. Exame De Admissibilidade

Após a publicação do Despacho 1.1 na RPI, o pedido entra na fila para exame de admissibilidade. O exame de admissibilidade é o exame que define a admissão ou não do pedido na Fase Nacional brasileira. Durante este exame é verificada toda a documentação apresentada no requerimento de Entrada na Fase Nacional e petições posteriores.

Durante o exame de admissibilidade são avaliadas as questões formais referentes à Instrução Normativa nº 31/2013, as questões referentes ao prazo legal de requerimento de Entrada na Fase Nacional, direito de reivindicação de prioridade, titularidade do pedido, inventores e demais questões referentes à Portaria/INPI nº 39/2021.

O exame de admissibilidade também utiliza, no que couber, outras legislações nas suas verificações, tais como:

- Lei nº 9279 de 1996 – Lei de Propriedade Industrial;
- Tratado de Cooperação em matéria de Patentes – PCT;
- Regulamento de Execução do PCT;
- Portaria INPI nº 09 de 2020;
- Portaria INPI/PR nº 48 de 2022;
- Resolução nº 189 de 2017.

A admissão da Entrada na Fase Nacional é sinalizada através da publicação do Despacho 1.3 na RPI.

Pedidos que, por algum motivo, não sejam admitidos na Entrada na Fase Nacional terão o Despacho 1.2 publicado na RPI com a devida fundamentação legal.

Antes da decisão de admissão ou retirada da Fase Nacional, o pedido pode sofrer outros despachos como:

- Despacho 15.7 – Petição não Conhecida (item 5.3.2 - Como Pagar As Taxas Para Entrada Na Fase Nacional);
- Despacho 15.9 – Perda de Prioridade (item 5.4.3.2 - Prioridade) e

- Despacho 11.6.1 – Arquivamento da Petição – artigo 216 §2º da LPI (item 5.4.4 - Procuração), já descritos anteriormente, ou
- Despacho 1.5 - Exigências Diversas (item 5.7 - Exigências);
- Despacho 1.4 – Restabelecimento de Direito à Entrada na Fase Nacional do PCT Concedido e
- Despacho 1.4.1 – Restabelecimento de Direito à Entrada na Fase Nacional do PCT Negado (item 5.8 - Correção De Erros Nos Dados Durante A Fase Nacional), descritos em seguida.

5.7. Exigências

No momento do exame de admissibilidade para a Entrada na Fase Nacional, caso seja encontrada alguma inconsistência, não cumprimento de requisito formal, ou note-se que algum documento que não possui prazo definido para a sua apresentação esteja faltando, será feita exigência para regularização do pedido, com publicação de Despacho 1.5 na RPI e disponibilização do respectivo parecer ao requerente.

O requerente terá 60 dias de prazo, a contar da data de publicação na RPI, para responder essa exigência, por meio de petição GRU 207, apresentando esclarecimento e/ou documento que está faltando.

A exigência deve ser respondida da forma mais completa possível, com o envio de todos os documentos solicitados ou necessários para comprovação dos fatos.

A não resposta à exigência dentro do prazo legal, ou a resposta incorreta/insuficiente, pode acarretar em duas decisões:

- Quando a exigência não respondida for apenas sobre questão referente à prioridade, será admitido na Fase Nacional, mas perderá o direito de reivindicar a prioridade por meio do Despacho 15.9 – Perda da prioridade.
- Para as demais exigências não respondidas será publicado Despacho 1.2 – Retirada do pedido;

Destas decisões o requerente tem 60 dias da data de publicação na RPI para entrar com recurso administrativo.

5.8. Correção De Erros Nos Dados Durante A Fase Nacional

Durante a Fase Nacional, podem ocorrer dois tipos de erros: por parte do requerente ou por parte do INPI. Ambos os erros podem ser corrigidos através de petição enviada pelo requerente para sinalizar o ocorrido.

Quando o requerente verificar que, após publicação na RPI, os dados do pedido estão em desacordo com os dados enviados, a correção pode ser solicitada

através da petição GRU 261 - Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI), que não tem custo para o requerente.

Quando o erro for originado por falha do requerente no preenchimento do requerimento de Entrada na Fase Nacional, a correção pode ser feita a qualquer momento através de petição GRU 260.3 - Correção de dados no processo devido à falha do interessado. Nesses casos, poderá ser necessário o envio de documentos adicionais, dependendo da situação.

Se a correção for referente a dados bibliográficos, e os dados existentes no PATENTSCOPE® forem corretos, apenas um esclarecimento indicando erro material no preenchimento do requerimento de Entrada na Fase Nacional será suficiente para que a correção seja efetuada.

- Correção de Erros Originados na Fase Internacional:

Quando o erro ocorreu na fase internacional e a correção será realizada apenas na Fase Nacional, o requerente deve apresentar documentos comprobatórios da solicitação de correção.

Se o erro ocorreu na fase internacional e a correção não foi efetuada perante a OMPI, o requerente deve apresentar documentos na Fase Nacional para comprovar que os dados preenchidos no formulário são corretos.

- Correção de Dados no Depósito Internacional:

Quando os dados do depósito internacional estiverem corretos e o erro ocorrer apenas no requerimento de Entrada na Fase Nacional, não será necessário apresentar documentos adicionais, sendo os dados do depósito internacional suficientes para a correção.

A especificação dos documentos necessários será diferente para cada caso, sendo feita exigência caso o técnico não considere suficiente o que já tenha sido enviado.

5.9. O Que Fazer Quando Perder O Prazo Para Requerimento De Entrada Na Fase Nacional

Tanto o PCT quanto a Portaria/INPI nº 39/2021 preveem a possibilidade de requerimento de restabelecimento de direito para pedidos que não respeitarem o prazo de solicitação de Entrada na Fase Nacional. Esse requerimento tem como objetivo afastar a intempestividade do pedido conforme artigo 22 da Portaria/INPI nº 39/2021 e artigo 221 §1º da LPI.

O prazo para o requerimento de Entrada na Fase Nacional com requerimento de restabelecimento de direito é de 2 meses a contar do término do motivo que impediu

a observância do prazo regular de 30 meses determinado no PCT, ou de 12 meses contados da expiração do prazo regular do PCT, o que ocorrer primeiro, conforme determinado na Regra 49.6 do Regulamento de Execução do PCT.

A perda desse prazo acarreta na retirada do pedido pelo Despacho 1.2 – Pedido Retirado, conforme artigo 23 da Portaria/INPI nº 39/2021.

O requerimento de restabelecimento de direito é feito através do pagamento da GRU 271 e deve ser apresentado na mesma data do requerimento de Entrada na Fase Nacional. No requerimento de restabelecimento de direito, o requerente deve esclarecer o motivo que o levou a perder o prazo regular para o requerimento de Entrada na Fase Nacional e comprovar que a perda de prazo se deu por motivo alheio à vontade do requerente e que o mesmo tomou todas as providências possíveis para evitar que o atraso ocorresse, sendo necessária a comprovação da justa causa definida no artigo 221 da LPI.

Caso o requerimento de restabelecimento de direito não seja acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados, o restabelecimento será negado por meio do Despacho 1.4.1, em razão do descumprimento do artigo 22, caput, da Portaria/INPI nº 39/2021, pela ausência de comprovação das alegações apresentadas. Ressalta-se que não serão analisados documentos relativos ao restabelecimento de direito apresentados em petições posteriores à petição GRU 271.

O requerimento do restabelecimento de direito após o requerimento de Entrada na Fase Nacional, assim como o não pagamento da GRU 271 dentro do prazo, acarretará em retirada do pedido por intempestividade através do Despacho 1.2 – Retirada do Pedido.

Todos os documentos referentes ao requerimento de restabelecimento de direito devem ser apresentados traduzidos, incluindo os anexos.

Caso o restabelecimento de direito seja concedido por meio do Despacho 1.4, o pedido será considerado tempestivo e seguirá para o exame de admissibilidade. Caso o requerimento de restabelecimento de direito seja negado, o requerente pode entrar com recurso contra a decisão em até 60 dias da publicação da mesma na RPI.